



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED]  
(CPF [REDACTED])

[REDACTED]  
(CPF [REDACTED])

**Sítios Douradinha**

**PERÍODO  
25/07/2023 a 31/01/2024**



**LOCAL: São Pedro da União/MG**

**COORDENADAS: 21°09'10.89"S 46°33'25.10"O e 21°09'20.27"S 46°33'29.61"O**

**ATIVIDADE: Cultivo de Café**

**VOLUME I DE I**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**SUMÁRIO**

1	Identificação dos empregadores .....	6
2	Dados gerais da operação .....	9
3	Relação de autos de infração lavrados .....	10
4	Motivação da ação fiscal .....	14
5	Da atividade econômica explorada .....	15
6	Descrição da ação fiscal .....	21
7	Irregularidades .....	30
7.1	Das condições contrárias às disposições de proteção ao Trabalho .....	30
7.2	Ausência de formalização do registro .....	43
7.3	Não fornecimento de derriçadeiras aos trabalhadores .....	44
7.4	Descontos indevidos nos salários dos trabalhadores .....	45
7.5	Irregularidades relacionadas à segurança e saúde em frente de trabalho – [REDACTED] .....	46
7.5.1	Não fornecimento de equipamentos de proteção individual .....	46
7.5.2	Não disponibilização de instalações sanitárias .....	47
7.5.3	Não disponibilização de local para refeições .....	47
7.5.4	Não disponibilização de água .....	47
7.6	Irregularidades relacionadas à segurança e saúde em frente de trabalho – [REDACTED] .....	48
7.7	Irregularidades relacionadas à segurança e saúde no alojamento .....	48
7.7.1	Alojamento sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene .....	49
7.7.2	Ausência de local para preparo de alimentos e tomada de refeições .....	53
7.7.3	Inadequação de instalações sanitárias .....	57
7.7.4	Inadequação dos dormitórios e não fornecimento de roupas de cama .....	61
7.7.5	Armazenamento de gasolina no interior dos dormitórios .....	66
7.7.6	Precariedade das instalações elétricas .....	67
7.7.7	Exposição à situação de risco grave e iminente .....	70
7.7.8	Irregularidades relacionadas à gestão de segurança e saúde .....	70
8	Considerações finais .....	72
8.1	Tráfico de pessoas .....	76
8.2	Trabalho análogo ao de escravo em Minas e as cooperativas de produtores rurais ....	80
8.3	Encaminhamentos .....	88



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**ANEXOS**

I	Identificação dos empregadores .....	89
II	Identificação das propriedades .....	92
III	Notificações de providências .....	119
IV	Notificações para apresentação de documentos .....	122
V	Termo e relatório técnico de interdição .....	128
VI	Contrato de aluguel .....	150
VII	Termos de declaração .....	154
VIII	Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho – [REDACTED] .....	168
IX	Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho – [REDACTED] .....	187
X	Guias do Seguro Desemprego .....	228
XI	Autos de Infração – [REDACTED] .....	240
XII	Autos de Infração – [REDACTED] .....	497
XIII	Notas fiscais de venda de produção – [REDACTED] .....	615
XIV	Notas fiscais de venda de produção – [REDACTED] .....	656
XV	Declaração de adesão à cooperativa de produtores rurais .....	665
XVI	Nota fiscal de compra de gasolina .....	668



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**EQUIPE**

[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]  
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]  
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**DO RELATÓRIO**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

## 1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

Na grande maioria das situações em que se constata irregularidades que levam à lavratura de auto de infração capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, o respectivo Relatório de Fiscalização trata de apenas um empregador.

Neste caso específico, contudo, a fiscalização se deparou com uma situação que envivia dois empregadores [REDACTED] e seu sobrinho [REDACTED]. Os AFTs concluíram pela existência de vínculo empregatício, ainda que em períodos diferentes, com os dois: com o primeiro entre 15 e 30 de junho de 2023, e com o segundo entre 21 e 25 de julho de 2023.

Os elementos que configuravam o vínculo empregatício (algumas vezes com os mesmos empregados) com cada um daqueles empregadores durante aqueles períodos específicos eram inequívocos, motivo pelo qual foram lavrados autos de infração distintos por ausência de registro contra cada um deles. Da mesma forma, havendo elementos que levavam a fiscalização a concluir pela existência de várias irregularidades que culminavam na configuração de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravizado por parte não de um, mas dos dois empregadores, cada um deles durante seu período de contratação dos trabalhadores, foram lavrados dois autos de infração capitulados no art. 444 da CLT, um para cada empregador.

6

Neste momento da conclusão das inspeções, no entanto, considerou-se mais apropriado lavrar um único Relatório de Fiscalização, onde as particularidades que unem os dois empregadores pudessem ser abordadas de maneira mais harmônica, como, por exemplo, a utilização do mesmo alojamento de trabalhadores, a utilização dos serviços do mesmo aliciador e a manutenção das mesmas práticas afrontosas à dignidade dos trabalhadores.

Deste modo, cada um dos capítulos deste relatório abordará não só as irregularidades atribuídas a cada um dos empregadores individualmente, mas também as circunstâncias que fazem com que os dois casos se comuniquem. Isto posto, expõe-se os dados de identificação dos dois empregadores:

**NOME:** [REDACTED]

**DATA DE NASCIMENTO:** 09/01/1955

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 334600201782

**CNAE:** 0134200 – Cultivo de café

**END. FAZENDA:** Sítio Douradinha, São Pedro da União, MG

**END. CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

END. CONTABILIDADE: [REDACTED]

NOME: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1988

CPF: [REDACTED]

CEI: 512462727380

CNAE: 0134200 – Cultivo de café

END. FAZENDA: Sítio Douradinha, São Pedro da União, MG

END. CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

END. CONTABILIDADE: [REDACTED]  
[REDACTED]

**LOCALIZAÇÕES GEOGRÁFICAS:**

LOCAL	COORDENADAS
Alojamento (4)	21° 09'10.10" S 46°33'20.01" O
Sede [REDACTED] (3)	21° 09'20.27" S 46°33'29.61" O
Frente de trabalho [REDACTED] (1)	21° 09'07.63" S 46°33'34.22" O
Sede [REDACTED] (2)	21° 09'10.89" S 46°33'25.10" O

Quadro 1 – Localizações geográficas do alojamento de trabalhadores, das sedes dos dois sítios e da frente de trabalho onde os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização em 25/07/2023.

7



Figura 1 – Localização, em mapa, dos quatro pontos indicados no Quadro 1.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

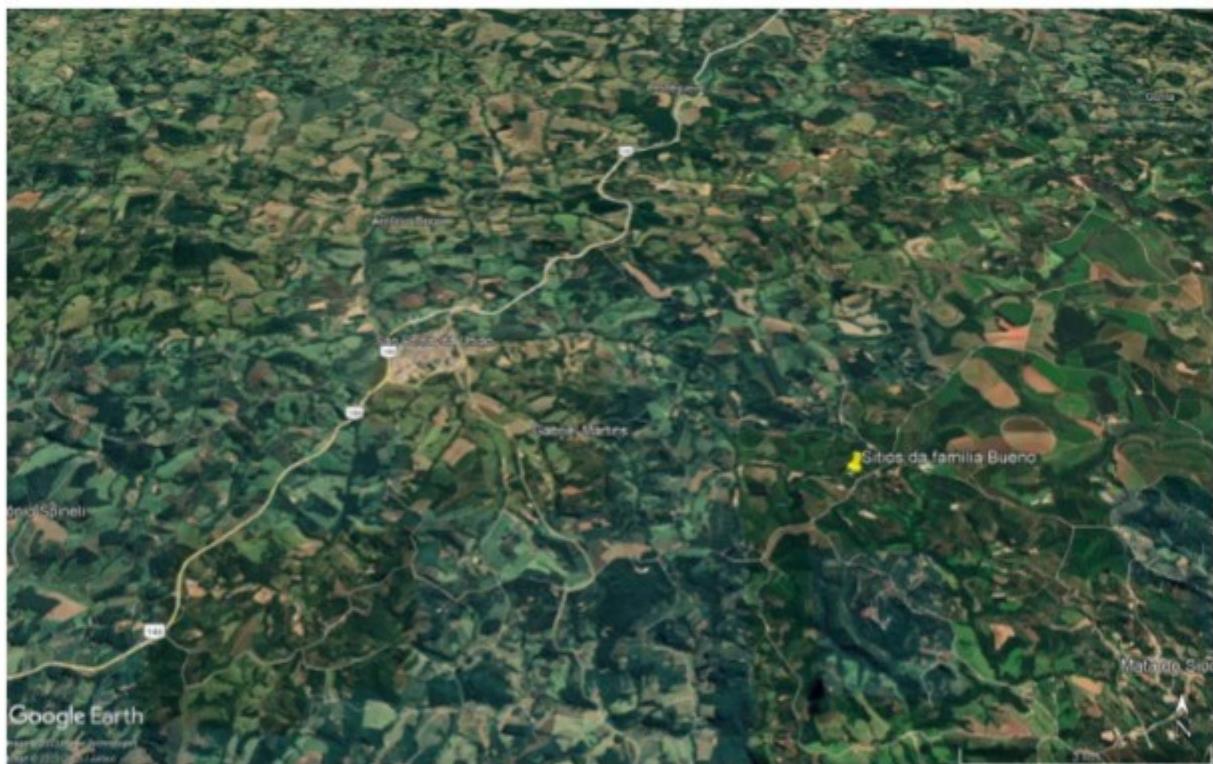


Figura 2 – Localização dos Sítios da [REDACTED] em relação ao centro urbano de São Pedro da União e rodovia BR-146.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

	Jurandir	Rafael
Período da fiscalização	25/07/2023 a 31/01/2024	
Trabalhadores alcançados	11	45
Registrados durante ação fiscal	8	11
Encontrados em condição análoga à de escravo	6	11
Resgatados	6	11
Mulheres registradas durante a ação fiscal	3	4
Mulheres resgatadas	2	4
Adolescentes (menores de 16 anos)	0	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0	0
Trabalhadores estrangeiros	0	0
Trabalhadores indígenas	0	0
Trabalhadores transsexuais	0	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0	11
CTPS emitidas	0	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 62.682,72	R\$ 68.409,66
Valor líquido das verbas rescisórias	R\$ 46.969,44	R\$ 67.741,52
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 7.474,07	R\$ 7.493,20
FGTS/CS mensal notificado	0	0
Valor dano moral individual	0	0
Valor dano moral coletivo	0	0
Nº de Autos de Infração lavrados	24	23
Termos de interdição lavrados	1	0
Termos de suspensão de interdição	0	0
Termos de apreensão de documentos	0	0
RI Sfitweb	31465983-8	31466540-4

Quadro 2 – Dados gerais da operação.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Foram lavrados os seguintes autos de Infração em desfavor do empregador [REDACTED]

Linha	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.591.034-9	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.589.546-3	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3	22.589.566-8	002206-3	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
4	22.589.568-4	000365-4	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convênio ou acordo coletivo de trabalho.
5	22.595.480-0	001405-2	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.
6	22.594.108-2	131897-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.
7	22.595.485-1	231015-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31, com redação.	Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.
8	22.594.766-8	231027-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.
9	22.594.267-4	231022-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
10	22.594.564-9	231025-2	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
11	22.594.728-5	231014-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
12	22.594.745-5	231023-6	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.
13	22.594.264-0	231009-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
14	22.594.588-6	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Linha	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
			31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	condições climáticas locais.
15	22.594.656-4	231029-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.
16	22.594.672-6	131888-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
17	22.594.235-6	231020-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
18	22.594.252-6	231077-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
19	22.594.263-1	231032-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
20	22.594.260-7	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
21	22.594.257-7	131866-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
22	22.594.259-3	131824-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
23	22.596.501-1	001400-1	Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.
24	22.589.567-6	001804-0	Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Quadro 3 – Autos de infração lavrados em desfavor do empregador [REDACTED]

11

E foram lavrados os seguintes autos de infração contra o empregador [REDACTED]

Linha	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
25	22.591.049-7	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
26	22.591.048-9	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Linha	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
27	22.591.211-2	002206-3	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
28	22.592.291-6	131897-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.
29	22.591.774-2	131872-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.
30	22.591.069-1	231009-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
31	22.591.785-8	231014-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
32	22.591.798-0	231022-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
33	22.591.552-9	231023-6	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.
34	22.591.719-0	231025-2	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
35	22.592.362-9	231027-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.
36	22.591.775-1	231029-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.
37	22.591.834-0	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
38	22.592.326-2	131888-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
39	22.591.489-1	231015-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31, com redação.	Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.
40	22.591.733-5	231020-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
41	22.591.743-2	231032-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Linha	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
			redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
42	22.591.748-3	131866-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
43	22.591.742-4	231077-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
44	22.592.307-6	131992-2	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.
45	22.592.304-1	131836-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
46	22.591.765-3	131824-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.
47	22.591.758-1	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

Quadro 4 – Autos de infração lavrados em desfavor do empregador [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A presente ação fiscal teve origem em denúncia anônima ao “Disque 100” do Ministério dos Direitos Humanos, formulada em julho de 2021, que informava “superlotação” em dormitórios de trabalhadores, poucos banheiros, jornada de trabalho exaustiva e trabalho de crianças e adolescentes na colheita do café.

As dificuldades de mobilização de equipe de fiscalização para atender a denúncia, dado o baixo efetivo de AFTs, levaram a propriedade ser efetivamente inspecionada apenas dois anos depois, em 2023, quando, como se demonstrará a seguir, os relatos mostraram-se procedentes, salvo pelo que diz respeito ao trabalho de crianças e adolescentes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

## 5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Os empregadores [REDACTED] e [REDACTED] exploram em suas propriedades a cultura do café, principalmente. O segundo empregador relatou à fiscalização também possuir algumas cabeças de gado de corte, apesar da atividade precípua ser, de fato, o cultivo do café.

Em seu termo de declaração (ver ANEXO VII) [REDACTED] afirma que herdou, em 2006, 15 hectares dos 65 hectares que pertenciam a seu pai, após seu falecimento em 2006<sup>1</sup>. Também relata que conta, hoje, com cerca de 100 mil pés de café em seu sítio e que acredita ter colhido cerca de 400 sacas de café limpo na safra de 2022.

[REDACTED] por seu turno, administra a propriedade de seu pai, [REDACTED] irmão de [REDACTED], em seu termo de declaração (ver ANEXO VII), afirma que a propriedade <sup>3</sup> de seu pai teria 20 hectares e cerca de 50 mil pés de café, e relata que teria colhido 300 sacas de café limpo na safra anterior, de 2022, a maior parte com colheitadeira alugada, em seus termos.

Notificados a exibirem todas as notas fiscais de venda de sua produção desde 2020, os dois empregadores apresentaram 46 notas fiscais de venda que são relacionadas nos quadros abaixo. Cópias dessas notas fiscais encontram-se no ANEXOS XIII e XIV deste relatório.

15

Todas as 40 notas fiscais de venda de café apresentadas pelo empregador [REDACTED] [REDACTED], totalizando 113.647 Kg de café, foram emitidas pela Cooperativa Regional de Caficultores em Guaxupé Ltda.

NF n.	Destinatário/Remetente	Data emissão	Quant (Kg)	Val Unit	Val Total
520537	[REDACTED]	30/06/2020	712,0	R\$ 8,35	R\$ 5.943,70
523759	[REDACTED]	20/07/2020	3.789,0	R\$ 10,99	R\$ 41.646,30
524340	[REDACTED]	22/07/2020	1.171,0	R\$ 8,50	R\$ 9.958,44
524340	[REDACTED]	22/07/2020	1.459,0	R\$ 8,37	R\$ 12.212,15
527663	[REDACTED]	30/07/2020	4.149,0	R\$ 10,50	R\$ 43.569,35
541895	[REDACTED]	08/09/2020	962,0	R\$ 11,29	R\$ 10.859,12
541895	[REDACTED]	08/09/2020	3.652,0	R\$ 11,11	R\$ 40.560,57
543717	[REDACTED]	21/09/2020	299,0	R\$ 9,69	R\$ 2.896,39
543746	[REDACTED]	22/09/2020	5.749,0	R\$ 9,69	R\$ 55.690,16
554688	[REDACTED]	12/01/2021	384,0	R\$ 6,44	R\$ 2.474,65

<sup>1</sup> Documentos cartoriais referentes à propriedade de [REDACTED] no ANEXO II deste relatório.

<sup>2</sup> Termo de Declaração de [REDACTED] pág. 1, linha 6 e seguintes.

<sup>3</sup> Documentos cartoriais referentes à propriedade explorada por [REDACTED] no ANEXO II deste relatório.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

NF n.	Destinatário/Remetente	Data emissão	Quant (Kg)	Val Unit	Val Total
554688		12/01/2021	735,0	R\$ 6,72	R\$ 4.938,52
555176		14/01/2021	631,0	R\$ 9,64	R\$ 6.082,42
555176		14/01/2021	965,0	R\$ 10,56	R\$ 10.193,80
563880		22/03/2021	587,0	R\$ 11,21	R\$ 6.582,66
568037		05/05/2021	302,0	R\$ 13,22	R\$ 3.993,16
569598		21/05/2021	1.620,0	R\$ 13,91	R\$ 22.533,08
569598		21/05/2021	422,0	R\$ 13,57	R\$ 5.725,55
570931		09/06/2021	495,0	R\$ 14,29	R\$ 7.072,11
571702		18/06/2021	8.020,0	R\$ 13,72	R\$ 110.037,61
571702		18/06/2021	4.220,0	R\$ 13,50	R\$ 56.984,64
600701		23/11/2021	179,0	R\$ 25,86	R\$ 4.629,48
601000		24/11/2021	1.795,0	R\$ 26,03	R\$ 46.723,96
606523		07/01/2022	179,0	R\$ 26,53	R\$ 4.749,06
610120		28/01/2022	420,0	R\$ 25,45	R\$ 10.687,14
611484		07/02/2022	1.202,0	R\$ 26,30	R\$ 31.613,29
616764		07/03/2022	598,0	R\$ 23,05	R\$ 13.784,65
619979		25/03/2022	2.393,0	R\$ 21,73	R\$ 52.003,91
623955		27/04/2022	598,0	R\$ 21,94	R\$ 13.121,45
625517		05/05/2022	598,0	R\$ 22,19	R\$ 13.271,25
627052		16/05/2022	598,0	R\$ 22,78	R\$ 13.620,77
627328		17/05/2022	6.650,0	R\$ 22,81	R\$ 151.693,88
627329		17/05/2022	4.790,0	R\$ 22,76	R\$ 109.021,02
646557		18/06/2022	1.199,0	R\$ 22,47	R\$ 26.944,26
647576		22/08/2022	299,0	R\$ 23,14	R\$ 6.918,94
655154		12/09/2022	2.453,0	R\$ 22,64	R\$ 55.534,15
655154		12/09/2022	3.056,0	R\$ 22,64	R\$ 69.185,64
662888		13/10/2022	6.013,0	R\$ 20,40	R\$ 122.664,00
663633		17/10/2022	4.255,0	R\$ 19,80	R\$ 84.250,36
663633		17/10/2022	2.465,0	R\$ 19,90	R\$ 49.050,57
666707		26/10/2022	365,0	R\$ 18,68	R\$ 6.818,41
702708		16/03/2023	5.000,0	R\$ 18,20	R\$ 90.998,65
709103		13/04/2023	5.280,0	R\$ 20,30	R\$ 107.168,37
709103		13/04/2023	709,0	R\$ 17,76	R\$ 12.593,30
709103		13/04/2023	310,0	R\$ 18,36	R\$ 5.690,16
715619		17/05/2023	6.000,0	R\$ 18,33	R\$ 109.989,60
715619		17/05/2023	426,0	R\$ 18,43	R\$ 7.851,21
725964		11/07/2023	5.230,0	R\$ 17,44	R\$ 91.205,50
734708		14/08/2023	1.512,0	R\$ 17,54	R\$ 26.521,04
735544		17/08/2023	5.670,0	R\$ 17,08	R\$ 96.834,41
737378		24/08/2023	1.088,0	R\$ 17,19	R\$ 18.698,12
748854		02/10/2023	1.994,0	R\$ 14,71	R\$ 29.323,05

16

Quadro 5 – Quarenta notas fiscais de venda de café emitidas desde 2020 pelo empregador [REDACTED] apresentadas à fiscalização.

O empregador [REDACTED] apresentou uma quantidade menor de notas fiscais de venda no mesmo período, com um volume de café também menor, 21.018 Kg. Da mesma forma, todas as notas foram emitidas pela mesma cooperativa de cafeicultores.

NF	Destinatário/remetente	Data emissão	Quant (Kg)	Val Unit	Val Total
222014	[REDACTED]	21/05/2020	416,0	R\$ 10,50	R\$ 4.366,66
222014	[REDACTED]	21/05/2020	1.888,0	R\$ 10,46	R\$ 19.753,96



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

NF	Destinatário/remetente	Data emissão	Quant (Kg)	Val Unit	Val Total
222035	[REDACTED]	01/06/2020	357,0	R\$ 9,46	R\$ 3.376,19
518244	[REDACTED]	01/06/2020	1.845,0	R\$ 9,10	R\$ 16.791,84
518244	[REDACTED]	01/06/2020	347,0	R\$ 9,14	R\$ 3.170,14
518244	[REDACTED]	01/06/2020	250,0	R\$ 7,52	R\$ 1.880,95
518244	[REDACTED]	01/06/2020	663,0	R\$ 8,19	R\$ 5.429,81
587747	[REDACTED]	08/09/2021	556,0	R\$ 9,01	R\$ 5.009,36
587747	[REDACTED]	08/09/2021	882,0	R\$ 9,07	R\$ 8.002,00
587747	[REDACTED]	08/09/2021	605,0	R\$ 8,82	R\$ 5.335,57
587747	[REDACTED]	08/09/2021	1.425,0	R\$ 9,11	R\$ 12.988,86
587747	[REDACTED]	08/09/2021	2.715,0	R\$ 9,16	R\$ 24.862,97
614839	[REDACTED]	22/02/2022	1.947,0	R\$ 25,33	R\$ 49.313,85
614839	[REDACTED]	22/02/2022	639,0	R\$ 25,95	R\$ 16.585,09
614839	[REDACTED]	22/02/2022	181,0	R\$ 23,21	R\$ 4.200,81
614839	[REDACTED]	22/02/2022	1.894,0	R\$ 23,06	R\$ 43.679,30
614839	[REDACTED]	22/02/2022	878,0	R\$ 23,47	R\$ 20.606,61
614839	[REDACTED]	22/02/2022	958,0	R\$ 23,26	R\$ 22.281,94
721842	[REDACTED]	22/06/2023	891,0	R\$ 15,64	R\$ 13.939,38
721842	[REDACTED]	22/06/2023	1.681,0	R\$ 15,58	R\$ 26.188,16

Quadro 6 – Seis notas fiscais de venda de café emitidas desde 2020 pelo empregador [REDACTED] apresentadas à fiscalização.

Os gráficos abaixo resumem a quantidade de café vendida pelos empregadores nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, conforme notas fiscais de venda apresentadas.

17

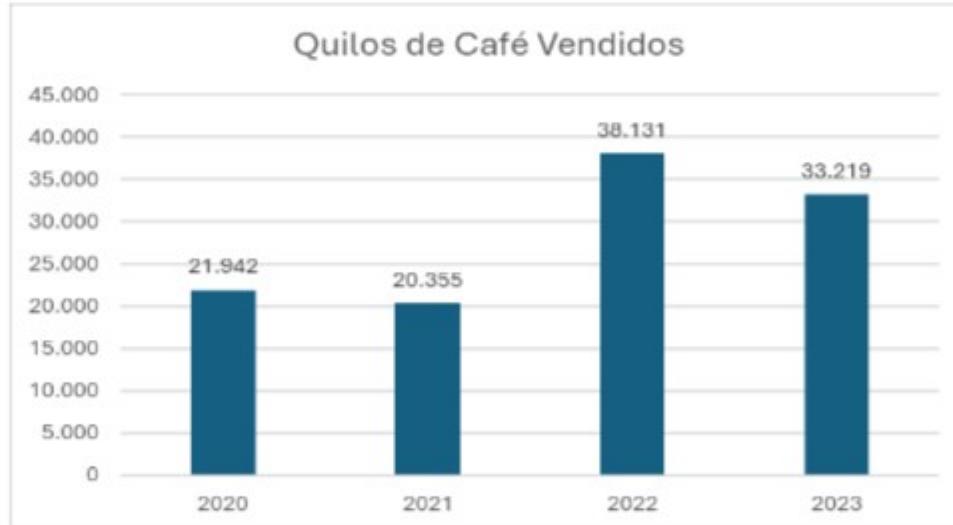


Figura 3 – Quilos de café vendidos pelo empregador [REDACTED] desde 2020, de acordo com notas fiscais de venda apresentadas à fiscalização.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 4 - Quilos de café vendidos pelo empregador [REDACTED] desde 2020, de acordo com notas fiscais de venda apresentadas à fiscalização. Os dados de 2023 referem-se apenas até junho.

Embora a quantidade de café vendida em um ano não indique a produção anual da propriedade, uma vez que é comum que o produtor armazene o produto na espera de um preço melhor para comercializá-lo, algumas conclusões sobre a produção anual de café desses empregadores podem ser extraídas dos dados de comercialização. Uma vez que se trata de pequenos produtores, é razoável supor que suas capacidades de retenção de café colhido para venda posterior não seja grande, dada a pressão pela necessidade de capital líquido para investir na safra seguinte. Dessa maneira, não se deve esperar, salvo pelas variações de produtividade influenciadas principalmente pelo clima e pela bianualidade da cultura, que a safra anual varie muito, para cima ou para baixo, da média do total de café vendido em cada ano. A média de café comercializado por [REDACTED] entre 2020 e 2023 é de 28.400 Kg, não muito distante dos 24.000 Kg que o próprio afirma ter colhido em 2022<sup>4</sup>.

18

### 5.1 Histórico de contratação de trabalhadores

Pesquisas efetuadas no Esocial por trabalhadores registrados por [REDACTED] entre 2018 e o início desta ação fiscal retornam apenas nove vínculos, sendo três trabalhadores contratados por prazo determinado em 2019 e nenhum contratado nessa modalidade nos demais anos.

<sup>4</sup> De acordo com seu Termo de Declaração, folha 1, linha 18.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

NOME	CPF	ADMISSÃO	DESLIG	MOTIVO_DESLIGAMENTO
[REDACTED]		12/04/2018	29/09/2021	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		13/06/2019	30/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		13/06/2019	30/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		13/06/2019	16/10/2023	Rescisão do CT por iniciativa do empregado
[REDACTED]		13/06/2019	30/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		25/04/2022	01/12/2022	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		25/04/2022	10/01/2024	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		06/10/2022	07/12/2022	Rescisão do CT por iniciativa do empregado
[REDACTED]		06/10/2022		

Quadro 7 – Trabalhadores registrados pelo empregador desde 2028, conforme dados do Esocial.

Pesquisa no Esocial por trabalhadores registrados por [REDACTED] no mesmo período, aponta um número maior de vínculos, 34, sendo nove durante a safra de 2019, oito durante a safra de 2020, nove na safra de 2021 e nenhum durante a safra de 2022.

NOME	CPF	ADMISSÃO	DESLIG	MOTIVO_DESLIGAMENTO
[REDACTED]		01/12/2018	28/09/2020	Rescisão do CT por iniciativa do empregado
[REDACTED]		01/04/2019	16/04/2020	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		03/06/2019	22/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		03/06/2019	22/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		03/06/2019	22/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		03/06/2019	22/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		03/06/2019	22/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		03/06/2019	22/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		03/06/2019	22/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		03/06/2019	22/07/2019	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		09/06/2020	31/07/2020	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		09/06/2020	31/07/2020	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		09/06/2020	24/07/2020	Rescisão do CT por iniciativa do empregado
[REDACTED]		09/06/2020	31/07/2020	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		09/06/2020	31/07/2020	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		09/06/2020	31/07/2020	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		09/06/2020	31/07/2020	Rescisão por término do contrato a termo
[REDACTED]		01/10/2020	08/04/2021	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		23/04/2021	19/08/2022	Rescisão do CT por iniciativa do empregado
[REDACTED]		21/06/2021	29/07/2021	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		21/06/2021	29/07/2021	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		21/06/2021	29/07/2021	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		21/06/2021	29/07/2021	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		21/06/2021	29/07/2021	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		21/06/2021	29/07/2021	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		21/06/2021	29/07/2021	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		13/09/2021	09/05/2023	Rescisão do CT por iniciativa do empregado
[REDACTED]		24/10/2022	28/02/2023	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
[REDACTED]		02/05/2023	25/05/2023	Rescisão do CT por iniciativa do empregado
[REDACTED]		21/06/2023		

Quadro 8 - Trabalhadores registrados pelo empregador desde 2028, conforme dados do Esocial.

O que se pode concluir a partir dessas informações é que, apesar de contar com uma produção possivelmente cinco vezes maior que a de [REDACTED], registrou consideravelmente menos trabalhadores entre 2020 e o início da ação fiscal, o que poderia indicar que este segundo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

empregador fez uso principalmente de trabalhadores sem registro durante suas safras de 2020, 2021 e 2022. Esse entendimento vai ao encontro da denúncia de 2021 que motivou a presente ação fiscal e é corroborado pelo próprio depoimento de [REDACTED] conforme se detalhará nos próximos itens deste relatório.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

## 6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento à Ordem de Serviço n. 11372095-5, a equipe composta por três Auditores-fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas, acompanhada por viatura com dois policiais militares da PMMG, chegou no acesso ao Sítio Douradinha, zona rural de São Pedro da União, MG, na manhã de 25/07/2023, uma terça-feira.

Ainda antes de tomar contato com empregador ou qualquer trabalhador, tendo observado que havia sinais de ocupação em alojamento próximo à sede, a fiscalização para lá se dirigiu, encontrando naquele local [REDACTED] que, entrevistado posteriormente, ficaria claro à fiscalização tratar-se de intermediador de mão de obra, ou "gato". Em uma verificação preliminar, mesmo com a edificação com apenas um de seus vários dormitórios aberto, pode-se constatar que havia sérios problemas relacionados a dimensionamento, conservação, higiene e limpeza na edificação. Solicitado a levar os auditores até a frente de trabalho de colheita de café, a fim de encontrar os trabalhadores [REDACTED] guiou a equipe por cerca de 1.100 metros até o sítio vizinho, de propriedade do irmão de [REDACTED]. Esse estabelecimento rural, também chamado de Sítio Douradinha, apesar de ter como proprietário [REDACTED] [REDACTED] é explorado economicamente pelo filho deste, [REDACTED] sobrinho de [REDACTED]

21

Na frente de trabalho de [REDACTED] a fiscalização teve o primeiro contato com os trabalhadores (figura 5). Tratava-se de um grupo de sete homens e quatro mulheres (ver Quadro 9), todos provenientes de Varzelândia, município localizado na região norte de Minas Gerais, a 900 Km de São Pedro da União (ver mapa na figura 6).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 5- Momento em que a auditoria fiscal tem o primeiro contato com os trabalhadores, em frente de trabalho de [REDACTED]

22

TRABALHADOR	CPF	NASCIMENTO
[REDACTED]	[REDACTED]	12/09/1988
[REDACTED]	[REDACTED]	12/10/1987
[REDACTED]	[REDACTED]	06/09/1978
[REDACTED]	[REDACTED]	04/07/1991
[REDACTED]	[REDACTED]	14/03/1991
[REDACTED]	[REDACTED]	10/07/1997
[REDACTED]	[REDACTED]	17/04/1964
[REDACTED]	[REDACTED]	17/01/1997
[REDACTED]	[REDACTED]	15/01/1981
[REDACTED]	[REDACTED]	23/07/1997
[REDACTED]	[REDACTED]	17/03/1994

Quadro 9 – Onze trabalhadores encontrados trabalhando em frente de trabalho de colheita de café sob subordinação de [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

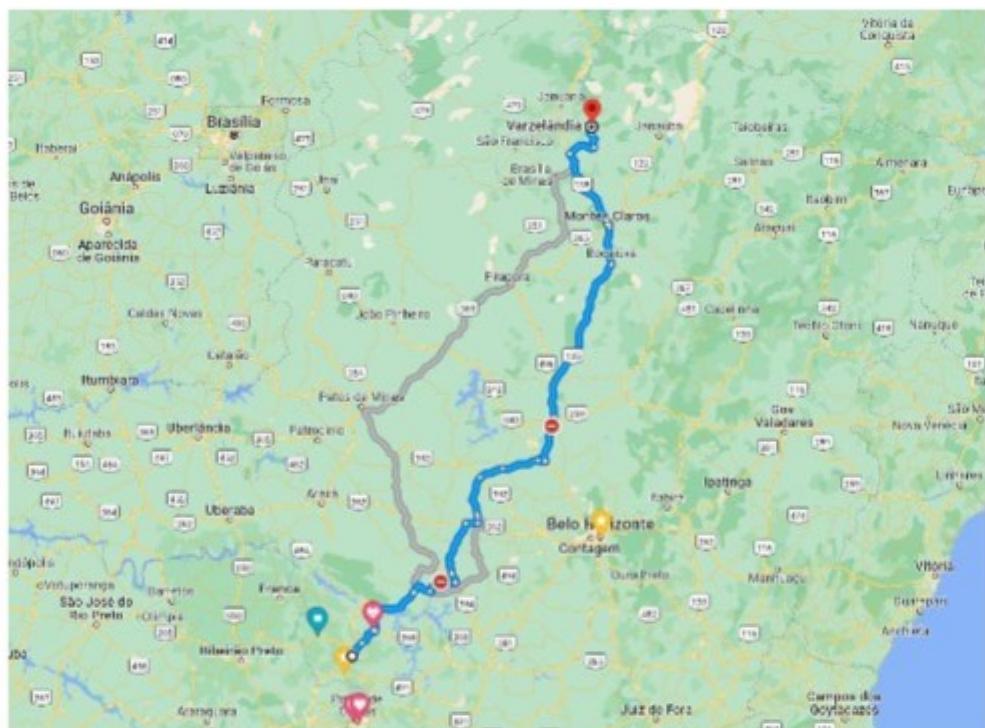


Figura 6 - Localização de Varzelândia em relação a São Pedro da União.

Já naquele primeiro momento, pode-se constatar as primeiras irregularidades, como a ausência de banheiros e locais para refeição na frente de trabalho, bem como o não fornecimento de equipamentos de proteção individual e o fato de os trabalhadores estarem colhendo café com uso de suas próprias derriçadeiras, por eles adquiridas. Os trabalhadores também relataram à fiscalização estarem sem registro.

23

Essas irregularidades foram suficientes para que a fiscalização solicitasse que o trabalho fosse interrompido e que os trabalhadores, assim como o intermediador de mão de obra [REDACTED] [REDACTED] retornassem para o alojamento, a fim de que todos os dormitórios fossem abertos à fiscalização e que as entrevistas com os trabalhadores pudessem ter continuidade.

De volta ao alojamento, a partir de declarações dos trabalhadores, de [REDACTED] e de [REDACTED] e [REDACTED] foi possível começar a jogar luz sobre as relações entre todos eles.

[REDACTED] assim como fizera nas safras de 2020, 2021 e 2022 (Termo de Declaração de [REDACTED] folha 1, linha 19), alugou seu alojamento para [REDACTED] (ver contrato de aluguel no ANEXO VI deste relatório) pelo período correspondente à safra de café, pelo valor de 2.500 reais (idem, folha 2, linha1) mensais. [REDACTED] chegou ao alojamento com cerca de 20 trabalhadores em 12 de maio de 2023 (idem,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

folha 1, linha19). Cada um dos trabalhadores arcou com seus próprios recursos os valores de 150 reais de passagem de ônibus (Termo de Declaração de [REDACTED] folha 2, linha 1).

Uma vez alocados no alojamento de [REDACTED] e estando o café deste ainda inadequado para a colheita, os trabalhadores eram "oferecidos" a cafeicultores da região, trabalhando sempre sem formalização do vínculo empregatício. Mesmo laborando para outro empregador que não o autuado, sempre retornavam, ao final do dia de serviço, ao seu alojamento.

Cerca de um mês após terem chegado ao alojamento, em 15 de junho de 2023, uma parcela daqueles 11 trabalhadores encontrados pela fiscalização em frente de trabalho de [REDACTED]

[REDACTED] efetivamente laboraram para [REDACTED], colhendo café em sua propriedade, sob subordinação deste, até o dia 30 de junho de 2023. A fiscalização identificou o labor efetivo em favor de [REDACTED] de sete trabalhadores do grupo de 11 encontrados no sítio de seu sobrinho. Os outros quatro afirmaram à fiscalização não terem colhido café para [REDACTED]

[REDACTED] Após o dia 30 de junho, os empregados foram "levados" pelo "gato" para outros sítios da região até o dia 21 de julho, quando começaram a colher para [REDACTED] tendo sido finalmente interceptados pela fiscalização em 25 de julho.

Maio 2023						
D	S	T	O	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Junho 2023						
D	S	T	O	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Julho 2023						
D	S	T	O	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Legenda	
<span style="background-color: cyan; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 15px;"></span>	Saída de Varzelândia e chegada em S. P da União
<span style="background-color: yellow; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 15px;"></span>	Períodos trabalhados em outras propriedades, não identificadas
<span style="background-color: red; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 15px;"></span>	Período trabalhado para Jurandir Marques Bueno
<span style="background-color: green; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 15px;"></span>	Período trabalhado para Rafael de Lima Bueno

<sup>5</sup> De acordo com [REDACTED] em seu termo de depoimento, folha 2, linha 2 e seguintes, com cópia no ANEXO VII, "os trabalhadores colheram café para outros proprietários, antes de começar a colher o seu café; que quem levava os trabalhadores para os outros sítios era o turmeiro [REDACTED] em carros e motos; que via o movimento dos trabalhadores do seu alojamento para os outros sítios, e voltando no final da tarde, todos os dias; que os trabalhadores começaram a apanhar seu café, nesta safra, dia 15 de junho, aproximadamente; que ficaram colhendo seu café por duas semanas; (...) que depois que terminaram a sua colheita, voltaram a colher para outros proprietários mas continuaram em seu alojamento; que, novamente, era o turmeiro que levava os trabalhadores para os outros sítios". De acordo com o trabalhador [REDACTED] em seu Termo de Declaração (folha 2, linha 18 e seguintes), depois que chegou no alojamento do Sítio Douradinha, "o primeiro café que colheu em 2023 não foi o do [REDACTED] nem o do [REDACTED] mas de um sítio cujo dono não lembra o nome; que quem achou esse primeiro sítio foi o [REDACTED] que depois desse primeiro sítio finalmente apanhou para o [REDACTED], porque o café dele já tinha amadurecido; que acha que foram duas semanas de panha no [REDACTED], que depois foram apanhar café em outro sítio, cujo dono também não lembra o nome; que quem arrumou esse sítio foi o [REDACTED] também; que depois foram apanhar o café do [REDACTED] sobrinho do [REDACTED], que durante todo esse tempo ficaram no alojamento do [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Importante ressaltar que [REDACTED] de acordo com suas próprias declarações, fornecia ele próprio gasolina para as derriçadeiras dos trabalhadores, combustível que ele adquiria em postos na cidade e transportava para seu sítio. Em suas palavras <sup>6</sup>, "os trabalhadores usaram suas próprias derriçadeiras; que fornecia gasolina, mas não óleo, e que ele, o declarante, comprava a gasolina nos postos Mirante e Palaviana, em Juruáia; que acha que forneceu cerca de 100 litros de gasolina para os trabalhadores colherem o seu café". Contudo, [REDACTED] cobrava pela gasolina fornecida, e oferecia o combustível não apenas para a colheita em sua lavoura, para também para os mesmos empregados colherem nos vizinhos. Em seus termos, "também trouxe gasolina para os trabalhadores colherem café para outros sítios; que esses 100 litros foram descontados dos pagamentos da produção dos trabalhadores". Assim, como o fornecimento de gasolina começou mesmo antes dos safristas começarem a efetivamente laborar para [REDACTED] (lembrando que os trabalhadores chegaram ao Sítio Douradinha em 13 de maio e só começaram a colher para este empregador em 15 de junho, e nesse período eram agenciados pelo turmeiro em outros sítios da região), quando a colheita começou em seu sítio os empregados já lhe deviam cerca de 100 litros de gasolina. Em suas palavras, "quando começaram a colher café para o declarante, os trabalhadores alojados já deviam cerca de 100 litros de gasolina para ele". Por fim, mesmo após o final da safra no sítio de [REDACTED] este empregador "continuou a trazer gasolina para os trabalhadores, que lhe pagavam na entrega da gasolina no sítio".

25

Não foi possível verificar se [REDACTED] vendia aos trabalhadores o combustível por um preço maior do que aquele pelo qual ele a adquiria em postos, mas parece correto entender que o fornecimento constante de combustível para as derriçadeiras, mediante endividamento, desconto em pagamentos ou como venda pura e simples foi fator determinante para a manutenção do "arranjo" com [REDACTED] o "gato", que permitiu o agenciamento dos safristas para outros sítios da região, inclusive para a propriedade de seu irmão, administrada por seu sobrinho [REDACTED]

Ao mesmo tempo em que essas informações eram levantadas, as condições da edificação utilizada como alojamento eram analisadas pela fiscalização. O alojamento, de alvenaria, dispunha de 10 dormitórios e 3 instalações sanitárias, além de tanques para lavagem de roupas. Foram constatadas diversas irregularidades, como o subdimensionamento, inadequação de instalações sanitárias, inexistência de locais para preparo e tomada de refeições, fogões, botijões de gás e armazenamento de gasolina no interior dos dormitórios, más condições de conservação e higiene e outras situações que serão abordadas com mais detalhes no próximo item deste relatório.

<sup>6</sup> Termo de Declaração do empregador [REDACTED] folha 2, linha 24 e seguintes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 7 - Frente do alojamento de trabalhadores.



Figura 8 - Fundos do alojamento de trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Diante de todos estes fatos, os auditores-fiscais reuniram-se naquele mesmo local e concluíram que o conjunto de irregularidades na frente de trabalho e no alojamento indicava firmemente a sujeição daqueles trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação descrita no art. 149 do Código Penal Brasileiro como "Redução à Condição Análoga a de Escravo". A partir daquele momento, os trabalhadores passaram a ser tratados pela equipe com vítimas daquela infração penal.

A equipe de AFTs deu ciência formal a [REDACTED] da constatação de trabalho análogo ao de escravo, exigindo, conforme Notificação de Providências com cópia no ANEXO III:

1. *A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;*
2. *O deslocamento e hospedagem dos trabalhadores para hotel ou similar, no mesmo município ou o mais próximo possível. As despesas de hospedagem e alimentação dos trabalhadores serão custeadas pelo empregador, até que suas rescisões sejam efetivadas, verbas rescisórias pagas, e deslocamento para suas cidades de origem assegurado;*
3. *A regularização dos contratos de trabalho, registrando em Carteira de Trabalho e Previdência Social todos os trabalhadores, a partir da data em que saíram de suas cidades de origem;*
4. *O pagamento de todas as verbas salariais em atraso, inclusive aquelas referentes à produtividade e horas extras;*
5. *O pagamento de todos os valores gastos por cada trabalhador no deslocamento a partir de seus locais de origem;*
6. *A devolução de todos os valores gastos pelos trabalhadores na compra de equipamentos de proteção individual, ferramentas de trabalho, derriçadeiras manuais e gasolina;*
7. *O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho. As verbas rescisórias devem ser calculadas com base no art. 483 da CLT (rescisão indireta do contrato de trabalho). Deve-se tomar como base de cálculo a remuneração prometida pelo empregador ou seu preposto no ato da contratação ou outra, se mais benéfica ao trabalhador;*
8. *O recolhimento do FGTS respectivo;*
9. *O deslocamento dos trabalhadores e seus pertences para suas cidades de origem, garantindo a eles recursos suficientes, em dinheiro, para alimentação durante a viagem.*

27

Em reunião na noite do dia 25, os auditores decidiram que seria coerente estender a Notificação de Providências ao tio de [REDACTED], tendo em vista que:

- a) havia elementos para configurar o vínculo empregatício entre este e alguns daqueles 11 trabalhadores;
- b) [REDACTED] havia atuado ativamente em conjunto com o "gato" no sentido de trazer e manter os trabalhadores em seu alojamento e nas propriedades vizinhas;
- c) As más condições de alojamento e frente de trabalho a que eram submetidos os trabalhadores durante o período de prestação laboral para [REDACTED] eram as mesmas durante o período de trabalho para [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Assim, no dia seguinte, 26 de julho, quarta-feira, os AFTs retornaram às propriedades e entregaram Notificação de Providências semelhante à [REDACTED] com cópia no ANEXO III).

Naquele mesmo dia, os trabalhadores foram transferidos do alojamento para pousada na zona urbana de São Pedro da União, onde ficariam até 29 de julho, sábado, às expensas de [REDACTED]

Em 26 e 27 de julho os escritórios de contabilidade dos dois empregadores, sob orientação dos AFTs, levantaram as produções dos trabalhadores e elaboraram seus Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho.

Em 28 de julho os trabalhadores foram levados para escritório de contabilidade em Nova Resende, MG, onde foram formalizados os registros com os dois empregadores, cada qual em seu período específico e foram feitos os acertos rescisórios com os dois empregadores, incluindo, além de parcelas relacionadas a aviso prévio indenizado, descanso semanal remunerado, férias e décimo-terceiro proporcionais:

- 28
- Nos TRCTs do empregador [REDACTED] o valor de 500,00 como reembolso dos valores anteriormente descontados dos trabalhadores a título de aluguel do alojamento;
  - Nos TRCTs do empregador [REDACTED] o valor de 336,00 como reembolso dos valores descontados dos trabalhadores a título de gastos com gasolina para as derriçadeiras;
  - Nos TRCTs do empregador [REDACTED] o valor de 500,00 como reembolso dos valores gastos na viagem de vinda e provisão para gastos na viagem de volta.

Cópias dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho referentes aos vínculos com os empregadores [REDACTED] e [REDACTED] encontram-se nos ANEXOS VIII e IX, respectivamente, deste relatório.

Na mesma ocasião foram entregues aos 11 trabalhadores relacionados no Quadro 9 deste relatório as guias de Seguro-desemprego de trabalhador resgatado. Cópias das guias encontram-se no ANEXO 10.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 9 – Auditores-fiscais do Trabalho, trabalhador, empregador e auxiliar de contabilidade durante o pagamento das verbas rescisórias, em 28/07/2023.

29

Os trabalhadores embarcaram de volta para suas cidades de origem no sábado, 29 de julho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

## 7. IRREGULARIDADES

Conforme já pode ser notado no item anterior deste relatório, os empregadores gerenciavam os aspectos trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho de seu empreendimento com profundo desrespeito aos mais básicos direitos fundamentais de seus empregados.

Nos tópicos a seguir, essas irregularidades são detalhadas.

### 7.1. Das Condições Contrárias às Disposições de Proteção ao Trabalho

Conforme descrito no item 6 deste relatório, a auditoria fiscal entendeu, dadas as circunstâncias deste caso específico, atribuir a irregularidade de "manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho reduzido à condição análoga à de escravo" não só a [REDACTED] empregador para quem os trabalhadores efetivamente laboravam no exato momento do início da ação fiscal, mas também a seu tio [REDACTED]

[REDACTED] contra quem os AFTs reuniram evidências suficientes de prestação laboral em período anterior, na mesma safra, e nas mesmas condições. Desse modo, foram lavrados dois autos de infração capitulados no art. Art. 444 da CLT c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: o AI 22.591.049-7 lavrado em desfavor de [REDACTED], e o AI 22.591.034-9, lavrado em desfavor de [REDACTED]

30

Assim, para maior compreensão da situação constatada, transcreve-se, primeiramente, o histórico do AI 22.591.034-9:

*Em ação fiscal mista, observado o art. 30, § 3º, do Decreto 4.552/2002, iniciada no dia 25/07/203 e em curso até a presente data, com o acompanhamento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos estabelecimentos rurais vizinhos denominados ambos "Sítio Douradinha", explorados economicamente cada um deles pelo empregador supracitado e por seu sobrinho [REDACTED] tendo o cultivo de café como atividade econômica principal, localizados na zona rural do município de São Pedro da União/MG, coordenadas geográficas da sede da propriedade do autuado 21º 9'10.89"S 46º33'25.10"O, constatamos, por meio de inspeção em frente de trabalho de colheita de café e alojamento de trabalhadores, entrevistas com os trabalhadores [REDACTED] empregador e com intermediador de mão de obra, bem como análise de documentação apresentada, que o empregador supramencionado submeteu sete trabalhadores admitidos para a colheita do café à condição de trabalho que avulta a dignidade humana e caracteriza submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo, conforme capitulado no art. 149, do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa MTP 02/2021, pelas razões expostas abaixo.*

#### DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

*Em atendimento à Ordem de Serviço emitida pela chefia na Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas, a equipe de auditores-fiscais do trabalho, com apoio da Polícia Militar de Minas Gerais, esteve na manhã de 25/07/2023 na sede da propriedade do autuado. Tendo observado que havia ocupação em alojamento próximo à sede, a fiscalização para lá se dirigiu, encontrando naquele local [REDACTED]*

*[REDACTED] que, entrevistado posteriormente, ficaria claro à fiscalização tratar-se de intermediador de mão de obra, ou "gato". Em uma verificação preliminar, mesmo com a edificação com apenas um dormitório aberto, pode-se constatar que havia sérios problemas relacionados a dimensionamento, conservação, higiene e limpeza na edificação. Solicitado a levar os auditores até a frente de trabalho de colheita de café, a fim de encontrar os trabalhadores, [REDACTED] guiou a equipe por cerca de 1100 metros até o sítio vizinho de propriedade do irmão de [REDACTED]. Esse estabelecimento rural, também chamado de Sítio Douradinha, apesar de ter como proprietário [REDACTED] é explorado economicamente pelo filho deste, [REDACTED], sobrinho do autuado.*

*(...)*

*Na frente de trabalho de [REDACTED] a fiscalização teve o primeiro contato com os trabalhadores (figura 4). Tratava-se de um grupo de sete homens e quatro mulheres, todos provenientes de Varzelândia, município localizado na região norte de Minas Gerais, a 900 Km de São Pedro da União.*

*Como se pode observar no quadro abaixo, Varzelândia tem indicadores socioeconômicos e de trabalho inferiores aos de São Pedro da União, que justificariam, em parte, a migração dos trabalhadores (fonte: IBGE, em consulta em 11/08/2023).*

31

Indicador	Varzelândia	São Pedro da União
População	18.840 pessoas	4.885 pessoas
PIB per capita	R\$ 9.037,70	R\$ 23.771,91
IDH	0,594	0,674
População ocupada	7,2 %	11,9 %
Salário médio mensal dos trab. formais	1,8 sm	1,9 sm
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo	51,5 %	34,1 %

*Em suas entrevistas, os trabalhadores relataram à fiscalização as dificuldades encontradas para conseguir e manter empregos fixos em sua cidade de residência, e de como a renda obtida durante a colheita de café é importante para a subsistência de suas famílias durante o restante do ano.*

#### **DA CONTRATAÇÃO**

*A partir de entrevistas colhidas entre 25 e 28 de julho com trabalhadores, empregador e com o "gato" [REDACTED] pudemos concluir que o autuado, assim como fizera nas safras de 2020, 2021 e 2022 (Termo de Declaração de [REDACTED] folha 1, linha 19), alugou seu alojamento para o "gato" (ver contrato de aluguel em anexo) pelo período correspondente à safra de café, pelo valor de 2500 reais (idem, folha 2, linha1) mensais. [REDACTED] chegou ao*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

alojamento com cerca de 20 trabalhadores em 12 de maio de 2023 (idem, folha 1, linha19). Cada um dos trabalhadores arcou com seus próprios recursos os valores de 150 reais de passagem de ônibus (Termo de Declaração de [REDACTED], folha 2, linha 1).

Uma vez alocados no alojamento do autuado, e estando o café deste ainda inadequado para a colheita, os trabalhadores eram "oferecidos" a cafeicultores da região, trabalhando sempre sem formalização do vínculo empregatício. Mesmo laborando para outro empregador que não o autuado, sempre retornavam, ao final do dia de serviço, ao seu alojamento.

Cerca de um mês após terem chegado ao alojamento, em 15 de junho de 2023, uma parcela daqueles 11 trabalhadores encontrados pela fiscalização em frente de trabalho de seu sobrinho efetivamente laboraram para o autuado, colhendo café em sua propriedade, sob subordinação deste, até o dia 30 de junho. A fiscalização identificou o labor efetivo em favor do autuado de sete trabalhadores do grupo de onze encontrados no sítio de seu sobrinho. Os outros quatro afirmaram à fiscalização não terem colhido café para [REDACTED]. Após o dia 30 de junho, os empregados foram "levados" pelo "gato" para outros sítios da região até o dia 21 de julho, quando começaram a colher para [REDACTED] tendo sido finalmente interceptados pela fiscalização em 25 de julho.

Os trabalhadores não foram registrados ou submetidos a exame médico admissional em Varzelândia, na chegada a São Pedro da União ou no início da efetiva prestação de serviços, tendo sido seus contratos de trabalho formalizados apenas após o início da fiscalização, sob ação fiscal, retroativamente a 15/06/2023.

**DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO**

Conforme relatado anteriormente, o grupo de sete trabalhadores de Varzelândia que efetivamente laboraram para o autuado, assim como outros quatro da mesma origem que laboraram apenas para seu sobrinho, além do "gato" [REDACTED] e outros trabalhadores cuja identificação não foi fornecida pelo autuado (motivo pelo qual foi lavrado o auto de infração 22.595.480-0, capitulado no art. 630, § 3º da CLT), permaneciam alojados em edificação localizada na propriedade do autuado, nas coordenadas 21° 09' 10.10" S 46° 33' 20.01" O, distante cerca de 9 Km do limite urbano de São Pedro da União.

O alojamento, de alvenaria, dispunha de 10 dormitórios e 3 instalações sanitárias, além de tanques para lavagem de roupas (figuras 5 e 6). A fiscalização constatou diversas irregularidades e listam-se aqui as mais graves:

a) Ausência de local adequado para preparo de refeições e de local para tomada de refeições, contrariando as obrigações contidas nas alíneas "b" e "d" do item 31.17.1 da NR 31. Em consequência dessa irregularidade, os trabalhadores cozinhavam no interior dos dormitórios, mantendo fogareiros, gás de cozinha, roupas e colchões lado a lado; faziam suas refeições dentro dos dormitórios, sentados nas camas; mantinham mantimentos em armários improvisados e até sobre o chão diretamente, mantinham refeições preparadas dentro das panelas durante todo o dia, até que fossem lavadas depois do dia de trabalho; e lavavam os utensílios de cozinha não em pias próprias, mas nos tanques de lavar roupa, localizados ao lado das portas de acesso aos dormitórios (figuras 7 a 12);

b) Armazenamento de gasolina em galões no interior dos dormitórios: em vários dos dormitórios do alojamento, eram mantidos galões plásticos contendo gasolina, combustível por eles utilizado em suas derriçadeiras



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

*para a colheita do café, haja vista a ausência de local específico, fora do alojamento, para o armazenamento do produto (figuras 9 e 13);*

*c) Inadequação de instalações sanitárias. Nenhuma das instalações sanitárias do alojamento, em separado ou em conjunto, atendiam às exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31, a saber: subdimensionamento de chuveiros funcionais, uma vez que, havendo homens e mulheres alojados, um mínimo de dois chuveiros seriam necessários, e, havendo apenas um, resta contrariada a alínea "d" do item 31.17.3.1 da NR 31; ausência total de lavatórios nas instalações sanitárias, contrariando a alínea "a" do item 31.17.3.1 da NR 31; ausência de mictório; contrariando a alínea "c" do item 31.17.3.1 da NR 31; não separação por sexos, contrariando a alínea "b" do item 31.17.3.3 da NR 31; más condições de higiene, contrariando a alínea "a" do item 31.17.3.4 da NR 31; ausência de portas independentes ao vaso sanitário e chuveiro, no caso da instalação sanitária que mantinha esses dois equipamentos em um único cômodo, contrariando a alínea "c" do item 31.17.3.3 da NR 31 (figuras 14 a 19);*

*d) Ausência de condições básicas de conservação e higiene. Apenas o esgoto proveniente das bacias sanitárias era encaminhado para fossa séptica, de maneira que as águas servidas provenientes dos chuveiros e dos tanques de lavar roupas (também usados para lavar utensílios de cozinha, dada a inexistência de pias) eram despejadas no entorno da edificação, provocando acúmulo de lama e restos de alimentos; Paredes e pisos de todos os dormitórios encontravam-se sujos, algumas mofadas e pichadas (figuras 20 a 25);*

*e) Subdimensionamento, caracterizado pela insuficiência das instalações sanitárias e ausência de distância mínima entre camas (figura 26).*

*O empregador, por sua vez, tinha ciência das condições inadequadas do alojamento. Em seu termo de declaração, reconhece que "ontem esteve no alojamento, para entregar um recado; que sabe que tem gente demais no alojamento; que sabe que tem só um chuveiro elétrico no alojamento inteiro; que as camas e os colchões do alojamento são de sua propriedade; que sabe que o encanamento dos fundos está vazando água; que foram os próprios trabalhadores que providenciaram, no mercado, o freezer e a geladeira; que sabe que os trabalhadores cozinham no interior dos dormitórios; que sabe que não tem armários nos dormitórios para os trabalhadores guardarem mantimentos e roupas; que acha que o alojamento não está bom para ser ocupado pelos trabalhadores" (Termo de Declaração do empregador, folha 2, linha 33 e seguintes).*

*As irregularidades descritas, além de outras, levaram a fiscalização a concluir pela existência de situação de risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores na ocupação do alojamento, tendo sido, em consequência, interditada a edificação por meio do Termo e Relatório de Interdição 4.073.872-8.*

**DAS CONDIÇÕES DA FRENTE DE TRABALHO**

*Em relação às condições de segurança e saúde na frente de trabalho de colheita de café, a fiscalização constatou, em 25/07/2023, a inexistência de instalações sanitárias, de qualquer tipo, naquele local. No mesmo sentido, não havia abrigo, mesa ou cadeiras para os trabalhadores utilizarem durante as refeições, de maneira que almoçavam sentados no chão, no meio do cafetal.*

*Em que pese naquela data os trabalhadores estrem laborando para o sobrinho do autuado e não para ele próprio, as condições de trabalho na*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

lavoura de [REDACTED] foram as mesmas. De acordo com as declarações dos trabalhadores, no período de 15 a 30 de junho, quando efetivamente colheram para o autuado, o trabalhador [REDACTED] afirma, na folha 2, linha 26 de seu Termo de Declaração, "que no cafezal do [REDACTED] não tinha banheiro, tinha que fazer no mato", e o trabalhador [REDACTED] em seu Termo de Declaração, folha 2, linha 32, afirma que "não tinha banheiro na lavoura nem do [REDACTED] nem do [REDACTED] e que, por isso, precisava fazer suas necessidades 'no mato' mesmo". A respeito de instalações para tomada de refeições na frente de trabalho, relataram os trabalhadores que "almoçavam na lavoura mesmo, entre os pés de café" (Termo de Declaração do trabalhador [REDACTED] folha 2, linha 31) e que "almoçavam na roça mesmo, sentados no chão" (Termo de Declaração do trabalhador [REDACTED] folha 2, linha 24). As refeições eram preparadas pelos próprios trabalhadores, à noite, no interior de seus dormitórios, nas más condições de higiene anteriormente descritas.

O empregador não disponibilizava água na frente de trabalho (o próprio autuado confirmou a não disponibilização de água nas frentes de trabalho, quando afirma em seu em Termo de Depoimento "que não forneceu galão d'água" aos trabalhadores -folha 2, linha 22), de maneira que era ônus de cada trabalhador encher seus garrafões no alojamento antes de serem levados à lavoura.

No mesmo sentido, o empregador não forneceu aos trabalhadores equipamentos de proteção individual necessários à atividade. Não houve fornecimento gratuito de calçados de segurança, luvas e óculos de proteção, equipamentos de proteção individual necessários para que se evitem lesões nos pés, mãos e olhos, pelo contato constante com pedras, tocos, galhos e folhas dos pés de café. Da mesma forma, não se forneceu protetor solar, indispensável proteção contra a radiação solar ultravioleta, potencialmente causadora de câncer de pele, ou mesmo protetores auriculares contra o alto nível de pressão sonora produzido pelas derriçadeiras manuais.

34

**DA TRANSFERÊNCIA AO TRABALHADOR DO ÔNUS DE AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE DERRIÇADEIRAS DE CAFÉ**

A partir de elementos colhidos em entrevistas, pudemos constatar que, durante o período em que trabalharam para o autuado [REDACTED] Bueno (15 a 30 de junho de 2023), os sete trabalhadores relacionados colheram café com o uso de derriçadeiras manuais, aparelho mecânico manejado manualmente e acionado por motor à gasolina, que faz vibrar as varetas localizadas na extremidade superior de uma haste, promovendo a queda (derriça) dos frutos.

As derriçadeiras, contudo, não eram fornecidas pelo autuado, mas de propriedade dos próprios trabalhadores, por eles adquiridas em safras passadas ou neste mesmo período de colheita, conforme declarações de trabalhadores, formalmente colhidas em termo (Termo de Declaração de [REDACTED] folha 2, linha 5; Termo de Declaração de [REDACTED] folha 1, linha final, e folha 2, linha 1). O próprio autuado, em seu Termo de Declaração (folha 2, linha 24), reconhece o fato de não ter fornecido as máquinas aos trabalhadores.

No mesmo sentido, os gastos relativos à gasolina necessária ao funcionamento do motor da máquina, aos eventuais serviços de manutenção no equipamento e até mesmo aos protetores auditivos necessários a atenuar o ruído de seu funcionamento eram suportados pelos trabalhadores (a gasolina era fornecida pelo autuado e posteriormente descontada de seus pagamentos, como se verá a seguir).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

*A distorção provocada na relação de emprego pelo repasse do ônus da derriçadeira ao trabalhador encontra sua face mais atroz em trecho de depoimento do trabalhador [REDACTED] quando se refere à safra em que trabalhou no Distrito de Petúnia, em Nova Resende: "na Petúnia só pegavam para trabalhar quem tinha derriçadeira", ou seja, portar e suportar a própria ferramenta de trabalho passa a ser condição para a própria contratação.*

*A disponibilização, gratuita, de ferramentas, acessórios e outros instrumentos para a realização do trabalho, derriçadeiras inclusive, é dever do empregador, uma vez que dele é a responsabilidade pelos riscos do negócio e é ele quem dirige a prestação do serviço conforme art. 2º da CLT. Assim, quem determina se o café deve ser colhido manualmente ou com derriça é o empregador, de acordo com o que ele considerar mais conveniente para sua produção, levando em conta fatores como a método da colheita (catação grão a grão ou derriça total) agressão da máquina à planta, duração total do tempo da colheita etc. Nesse processo de gestão de seu empreendimento, o cafeicultor faz suas opções e deve arcar com os encargos delas decorrentes. Caso contrário o empregador estaria repassando ao trabalhador os custos decorrentes de seu negócio, o que é inaceitável.*

**DA GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES**

*Conforme já explanado anteriormente, o empregador não fornecia aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho dos trabalhos com um mínimo de segurança.*

*Contudo, esse não era apenas o único aspecto falho na gestão de segurança e saúde dos trabalhadores, ademais, de fato, inexistente.*

*O empregador não elaborou nem implementou um Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural de fato, o PGRTR, programa que, bem elaborado, seria capaz de eliminar ou neutralizar riscos da atividade, identificando riscos e propondo medidas, bem como planejar o controle da saúde ocupacional dos trabalhadores. Foi apresentado à fiscalização um simulacro de PGRTR, conforme autuação específica, que, em relação à atividade e aos agentes de risco anteriormente mencionados não caracteriza a atividade, não descreva perigos e possíveis lesões, não exibia dados de análise preliminar ou de monitoramento de exposição ocupacional, não avaliava riscos, e não estabelece medidas de prevenção, de maneira que, por total ausência das características mínimas que deveria apresentar um PGRTR, considerou a fiscalização o documento apresentado como inepto, e incapaz de atingir quaisquer dos objetivos exigidos pelo item 31.3 da NR 31.*

*Observar que a atividade de colheita manual de café não é leve nem isenta de riscos ocupacionais. No decurso de uma jornada de trabalho, o safrista permanece exposto à poeira e à radiação solar ultravioleta, potencialmente causadora de câncer de pele, ao ruído gerado pelas derriçadeiras, que pode levar ao desencadeamento ou agravamento de perdas auditivas, e à vibração em mãos e braços gerada por essas mesmas máquinas. Há também o risco de desenvolvimento de doenças osteomusculares pelo esforço contínuo de mãos, braços e ombros para retirar os grãos dos galhos, e pelo trabalho de carregamento dos sacos cheios de café colhido até o local de coleta pela carreta. Há ainda o risco de acidentes que podem ser causados pelo contato dos galhos com olhos, e quedas em terreno inclinado e irregular.*

**DA AFERIÇÃO DA PRODUÇÃO, DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DOS DESCONTOS**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

*Na colheita do café, os trabalhadores que colhem o grão manualmente ou com o uso de ferramenta manual recebem por produção, ou seja, por medida de café colhido. Ao final do dia de trabalho faz-se a medição do café apanhado e tanto empregador (ou seu encarregado) quanto trabalhador anotam suas produções. Ao final do período combinado para acerto, multiplica-se as medidas colhidas pelo valor previamente acordado para cada talhão e os pagamentos são efetuados aos próprios trabalhadores.*

*Assim como é costumeiro nos trabalhos na colheita do café, o pagamento dos trabalhadores, neste caso, também era por produção. De acordo com as declarações do autuado, teriam sido acordados de 20 a 30 reais por medida de café colhido (Termo de Declaração do empregador, folha 2, linha 10), a depender do talhão. O próprio autuado acompanhava as medições todos os dias, no final do dia de trabalho e era ele quem entregava as "fichas" aos trabalhadores (idem, folha 2, linha 18 e seguintes). As "fichas", contudo, não ficavam em posse dos trabalhadores, mas eram imediatamente repassadas ao gato (Termo de Declaração do trabalhador [REDACTED] folha 2, linha 19) e era este quem anotava as produções diárias (Termo de Declaração de [REDACTED] folha 2, linha 14). Os trabalhadores, eles próprios, não tinham anotações de suas produções diárias e não souberam relatar à fiscalização nem quanto de café haviam colhido nem quanto haviam recebido, com exatidão, pelos trabalhos ao autuado.*

*No mesmo sentido, ao contrário do usual, o autuado não fazia o pagamento diretamente aos trabalhadores, mas ao "gato". Nas palavras de [REDACTED] ele próprio afirma "que fazia acertos quando terminava cada talhão, que foram dois talhões e dois acertos; que entregou os pagamentos direto ao turmeiro; que o primeiro pagamento foi feito em 10 mil em dinheiro vivo e cerca de 10 cheques, no valor total de cerca de 15 mil em cheques; que o segundo e último pagamento foi feito só em cheques, no valor de cerca de 15 mil reais". O trabalhador [REDACTED] faz afirmação semelhante ("era o [REDACTED] quem fazia o acerto com o dono do sítio e distribuía o dinheiro para os trabalhadores", Termo de Declaração do Trabalhador, folha 2, linha 21), assim como seu colega [REDACTED] ("quem paga o dinheiro não é o dono do sítio, mas o dono do sítio passa o dinheiro e os cheques para o [REDACTED] e o [REDACTED] distribui", Termo de Declaração do Trabalhador, folha 2, linha 26).*

*A fiscalização concluiu que a centralização, na pessoa do "gato", tanto das anotações de produção quanto dos pagamentos era necessária para viabilizar duas situações:*

*A primeira era a remuneração do próprio "gato". Tanto o autuado (Termo de Declaração, folha 2, linha 11) quanto o trabalhador [REDACTED] (Termo de Declaração, folha 2, linha 11) afirmaram que [REDACTED] não colhia café, e que seu serviço era mais de "olhar a turma" (Termo de Declaração do trabalhador [REDACTED] Folha 2, linha 9). Ao invés de ser pago da mesma maneira que os demais alojados, o "gato" era remunerado pelo valor fixo de 2 reais por cada medida de café colhido pelos demais, qualquer que fosse o valor combinado para o talhão, conforme o próprio expôs em seu Termo de Declaração (Folha 2, linha 15). Tanto empregador autuado quanto os dois trabalhadores anteriormente citados confirmam o pagamento da "taxa" ao gato em seus Termos de Declaração. Assim, era a concentração das informações de produção e dos pagamentos que permitia ao "gato" contabilizar e separar a sua parte nos pagamentos e, só então, fazer os repasses aos trabalhadores.*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

A segunda situação que era viabilizada pela intermediação do "gato" era relacionada aos descontos nos salários. Apesar da precariedade das instalações que, inclusive ensejaram a interdição, descontava-se o valor mensal de 250 reais por cada dormitório do alojamento, a título de aluguel. Nas palavras do trabalhador [REDACTED] ele, o trabalhador, "pagou 500 reais de aluguel pelo quarto no alojamento do [REDACTED] (pelos dois meses)"(folha 2, linha 15). Declaração semelhante faz o trabalhador [REDACTED] quando afirma que "pagou 500 reais de aluguel pelo quarto pelos dois meses" e que "esses 500 reais foram descontados pelo [REDACTED] do dinheiro da panha".

Da mesma forma, eram descontados do pagamento aos trabalhadores os gastos relativos à gasolina fornecida por ele para as derradeiras dos trabalhadores. Os dois trabalhadores anteriormente citados confirmaram os descontos relativos à gasolina em seus pagamentos, mas não souberam afirmar a quantidade de gasolina gasta na colheita e nem o valor dos descontos efetivados. O próprio empregador reconheceu o desconto referente a gasolina nos pagamentos (folha 2, linha 28 de seu Termo de Declaração), fazendo referência a descontos que chegaram a 100 litros do combustível (Ver anexo "Caderno de anotações do empregador - descontos de gasolina", páginas 48 e 49 de caderno de notas do empregador, apreendido e copiado pela fiscalização). Ainda mais grave, de maneira como o fornecimento de gasolina pelo empregador teve início mesmo antes que os trabalhadores iniciassem a colheita em sua propriedade, ou seja, enquanto os trabalhadores colhiam café em outros sítios, quando esses começaram a efetivamente laborar para o autuado, em 15 de junho, já deviam a ele valores de gasolina fornecida (folha 2, linha 29 de seu Termo de Declaração).

#### CONCLUSÃO

As irregularidades aqui descritas, vistas em conjunto, não podem ser interpretadas como meras infrações administrativas, tampouco ser consideradas como "naturais" ao trabalho rural. Manter o trabalhador da colheita do café sem banheiro e abrigo na frente de trabalho não pode ser considerado algo prosaico, assim como mantê-los em edificações precárias, onde se dorme, cozinha e come no mesmo ambiente, com risco de incêndio, sem as mínimas condições de higiene e limpeza e ainda cobrando-lhes a habitação. Torna a situação ainda mais grave a constatação de aliciamento de trabalhadores e a imposição, a eles, do ônus de ter e manter suas próprias derradeiras. Essas condições são rebaixadoras do ser humano para aquém de um patamar mínimo de respeito dentro de uma relação de trabalho.

Submetido a essas condições indignas, sem respeito a direitos mínimos previstos na legislação vigente, o trabalhador tende a ser instrumentalizado pelo empregador, coisificando-se, e se aproximando de alguém que não tem liberdade para tomar decisões para além de suas necessidades mais básicas.

Desta feita, firmou a auditoria fiscal convicção no sentido de que o autuado submeteu os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] à condição

análoga a de escravo, sujeitando-os a:

- I - Condições degradantes de trabalho,
- II - Restringindo sua locomoção em razão de dívida contraída, E
- III - Submetendo-os a trabalho forçado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

*Foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 25 e no Anexo II da Instrução Normativa n.º 2/2021 (IN 02/2021), no que diz respeito à sujeição de trabalhador à condição degradante:*

- a) Não disponibilização de água potável nas frentes de trabalho (item 2.1 da IN 02); conforme tópico "Das Condições da Frente de Trabalho", que detalha o não fornecimento de água nas frentes de trabalho;
  - b) Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade (item 2.5 da IN 02), conforme tópicos "Das Condições da Frente de Trabalho" e "Das Condições de Alojamento", que detalham a inexistência de instalações sanitárias na frente de trabalho e as más condições de higiene do banheiro do alojamento;
  - c) Alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto (item 2.6 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalha as más condições de higiene e limpeza do alojamento;
  - d) Subdimensionamento do alojamento (item 2.7 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalha a insuficiência dos equipamentos da edificação, notadamente instalações sanitárias, para a quantidade de trabalhadores alojados;
  - e) Armazenamento de substâncias inflamáveis nas áreas de vivência (item 2.11 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalha a presença de gás de cozinha e gasolina no interior dos dormitórios;
  - f) Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições (2.13 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento";
  - g) Ausência de local para preparo de refeições ou local para preparo de refeições (2.14 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento";
  - h) Ausência de local para tomada de refeições (2.15 da IN 02), conforme tópicos "Das Condições da Frente de Trabalho" e "Das Condições de Alojamento", que detalham a ausência de local para tomada de refeições na frente de trabalho e as más condições de higiene e limpeza do local de refeições do alojamento;
  - i) Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente (2.16 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalham as más condições de higiene do alojamento e a presença de fogareiros, gás de cozinha e gasolina nos dormitórios, entre outros aspectos;
  - j) Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador (item 2.17 da IN 02), conforme tópico "Da Gestão de Segurança e Saúde dos Trabalhadores".
- Foram, ainda, identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme a mesma IN, no que diz respeito à restrição à liberdade de locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador:*
- k) Transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços (item 4.3 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "Da Contratação", que relata que cada trabalhador cesteou, com seus próprios recursos, seu deslocamento desde Varzelândia;
  - l) Existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador (item 4.10 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "Da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

*Transferência ao Trabalhador do Ónus de Aquisição e Manutenção de Derriçadeiras de Café", que descreve o fato de o autuado não apenas não ter fornecido derriçadeiras de café, mas ter feito uso das derriçadeiras dos próprios trabalhadores, fornecido gasolina ele próprio para os empregados e descontando-lhes esses valores de seus pagamentos;*  
*m) restrição ao acompanhamento ou entendimento pelo trabalhador da aferição da produção, quando for esta a forma de remuneração (item 4.14 do Anexo II da IN 02) conforme tópico "Da Aferição da Produção e do Pagamento de Salários e dos Descontos", que relata o fato de os trabalhadores não terem controle sobre a quantidade de café colhidos, nem sobre os valores descontados referentes à gasolina fornecida pelo autuado;*

*E, por fim, foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 25 e no Anexo II da Instrução Normativa n.º 2/2021 (IN 02/2021), no que diz respeito à submissão de trabalhador a trabalhos forçados:*

*n) estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações comprehensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados (item 1.9 da IN 02), conforme tópico "Da Aferição da Produção e do Pagamento de Salários e Descontos".*

*o) Possível situação de "tráfico de pessoas" (item 1.1 do Anexo II da IN 02), quando teria ocorrido aliciamento e transporte de pessoas com a finalidade de submetê-las à trabalho em condições análogas à de escravo, conforme tópico "Da Contratação";*

*p) exploração de situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir em contrato de trabalho, informalmente, condições abusivas (item 1.5 da IN 02), conforme tópicos "Da Contratação", "Da Aferição da Produção e do Pagamento de Salários" e "Da Transferência ao Trabalhador do Ónus de Aquisição e Manutenção de Derriçadeiras de Café", que demonstram a relativa falta de oportunidades de trabalho na cidade de origem dos trabalhadores e a possível relação entre essa precariedade socioeconômica com a aceitação, por parte dos trabalhadores, a trabalhar em condições degradantes;*

*Observar que os itens "o" e "p" coadunam-se na medida em que os trabalhadores foram arregimentados, no local de suas residências, pelo intermediador de mão de obra - "gato", que exercia efetivamente poder de mando sobre os mesmos. O "gato" induziu os trabalhadores a erro, a acreditarem que seriam "empreendedores autônomos", de forma a justificar os descontos nos salários, arcar com os custos da viagem e comprar as ferramentas de trabalho e insumos. Em seu depoimento, o "gato" [REDACTED] declarou que os próprios trabalhadores decidiam sobre suas jornadas de trabalho, que eram responsáveis pela sua produção, salário e os gastos decorrentes do serviço, enfim "que todos combinam o café juntos". Contudo, a fiscalização do trabalho constatou que os trabalhadores prestavam serviços de forma subordinada ao empregador e sob mando do "gato", que não mantinham controle sobre a aferição da sua produção e que não possuíam condições financeiras sequer para suas necessidades básicas. Importante ressaltar que o "gato" recebia comissão sobre a produção dos trabalhadores, sendo maior a comissão quanto maior o número de trabalhadores e quanto mais os trabalhadores produzissem.*

E da mesma forma, transcreve-se o histórico do AI 22.591.049-7, de [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

A ação fiscal teve início em 25/07/2023, às 09:30, no estabelecimento rural denominado Sítio Douradinha, situado na zona rural de São Pedro da União-MG.

A fiscalização foi realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Poços de Caldas-MG, em atendimento à denúncia encaminhada da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos relatando a existência de exploração de trabalhadores.

Fomos acompanhados, durante a fiscalização, pela Polícia Militar de São Pedro da União-MG.

O estabelecimento rural pertence ao Sr. [REDACTED] sendo administrado por seu filho, Sr. [REDACTED]

Constatamos a presença na lavoura de café de 11 (onze) empregados prestando serviços na colheita de café: 1)

[REDACTED]  
2)

[REDACTED]  
3)

[REDACTED]  
4)

[REDACTED]  
5)

[REDACTED]  
6)

[REDACTED]  
7)

[REDACTED]  
8)

[REDACTED]  
9)

[REDACTED]  
10)

e 11) [REDACTED]

Os trabalhadores possuem residência no município Varzelândia, no Estado de Minas Gerais.

A intermediação para a contratação dos trabalhadores foi realizada pelo "gato" - Sr. [REDACTED]

Os trabalhadores foram contratados no local de suas residências, Varzelândia-MG, através do intermediador de mão de obra, para prestar serviços na colheita de café no estabelecimento rural vizinho ao do autuado, que pertence ao seu tio, Sr. [REDACTED]

Os trabalhadores realizaram a viagem para o local de trabalho no dia 12/05/2023 e chegaram no Sítio Douradinha, do Sr. [REDACTED]

40

[REDACTED] no dia 13/05/2023, onde permaneceram alojados.

A família do autuado possui dois sítios vizinhos denominados "Douradinha". Uma propriedade do Sr. [REDACTED] tio do autuado, e outra do Sr. [REDACTED] pai do autuado.

A divisão da propriedade original ocorreu em virtude do direito de sucessão. Segue anexo mapa das propriedades.

O Sr. [REDACTED] manteve os trabalhadores alojados na sua propriedade, firmando "contrato de aluguel" do alojamento (cópia anexa), com o "gato".

O alojamento da propriedade rural possui 10 quartos simples, sem cozinha, e apenas 2 banheiros coletivos e um chuveiro, não possuindo condições mínimas de higiene e segurança.

Ainda assim, o Sr. [REDACTED] cobrava dos trabalhadores, por intermédio do "gato", R\$ 250,00 por quarto no alojamento.

Os trabalhadores eram obrigados a comprar as próprias ferramentas de trabalho, como derriçadeiras e sopradores, e o Sr. [REDACTED] vendia a gasolina para os trabalhadores.

Assim, no dia 25 de julho de 2023, durante a fiscalização na propriedade do Sr. [REDACTED] Sítio Douradinha, administrada pelo seu filho, Sr. [REDACTED] constatamos que os trabalhadores prestavam serviços na colheita de café, sem o devido registro legal, e submetidos a condições degradantes de trabalho.

O alojamento não dispunha de condições mínimas de conservação higiene e limpeza.

Apenas o esgoto proveniente das bacias sanitárias era encaminhado para fossa séptica, de maneira que as águas servidas provenientes dos chuveiros e dos tanques de lavar roupas (também usados para lavar



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

utensílios de cozinha, dada a inexistência de pias) eram despejadas no entorno da edificação, provocando acúmulo de lama e restos de alimentos. As paredes e pisos de todos os dormitórios encontravam-se sujos, algumas mofadas e pichadas.

O alojamento não dispunha de local para preparo de alimentos nem local para refeições. Em consequência dessa irregularidade, os trabalhadores eram obrigados a 1) cozinhar no interior dos dormitórios, mantendo fogareiros, gás de cozinha, roupas e colchões lado a lado; 2)fazer suas refeições dentro dos dormitórios, sentados nas camas c) Manter mantimentos em armários improvisados e até sobre o chão diretamente; d) Manter refeições preparadas dentro das panelas durante todo o dia, até que fossem lavadas depois do dia de trabalho; e) Lavar os utensílios de cozinha não em pias próprias, mas nos tanques de lavar roupa, localizados ao lado das portas de acesso aos dormitórios.

As instalações sanitárias do alojamento não possuíam a quantidade de chuveiros necessária para atender os homens e mulheres alojados, não possuíam lavatórios e mictórios e separação por sexo e eram mantidos em más condições de higiene. Não foram disponibilizados sabão e toalha.

Os dormitórios não se adequavam às exigências legais, como a) ausência de distância mínima entre camas; b) colchões em mal estado de conservação; c) ausência de armários para guarda de objetos pessoais; d) Janelas quebradas, incapazes de fornecer vedação ao ambiente e) Galões de gasolina, gás de cozinha e fogareiros dividiam espaço naqueles cômodos com colchões, roupas espalhadas e vários outros pertences inflamáveis dos trabalhadores.

As irregularidades levaram a fiscalização a concluir pela existência de situação de risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores na ocupação do alojamento, tendo sido, em consequência, interditada a edificação por meio do Termo e Relatório de Interdição 4.073.872-8.

Nas frentes de trabalho, o empregador não disponibilizava água potável, instalações sanitárias, com vasos sanitários e lavatórios, e abrigo, mesa ou cadeiras para os trabalhadores utilizarem durante as refeições. Assim, os trabalhadores eram obrigados a utilizar os galões próprios de água, fazer suas refeições "sentados no chão, no meio do cafezal". Trabalhadores homens e mulheres faziam suas necessidades fisiológicas no meio do cafezal.

O empregador não forneceu aos trabalhadores equipamentos de proteção individual necessários à atividade, como calçados de segurança, luvas e óculos de proteção, equipamentos de proteção individual necessários para que se evitem lesões nos pés, mãos e olhos. Também não forneceu protetores auriculares contra o alto nível de pressão sonora produzido pelas derricadeiras manuais.

Os trabalhadores eram obrigados a comprar ferramentas de trabalho e pagar pelos insumos e pelo aluguel do alojamento, contraindo, para tanto, dívida com o tio do autuado, Sr. [REDACTED] e com o "gato", Sr. [REDACTED]

O "gato" efetuava o controle da produção dos trabalhadores. A remuneração não era paga diretamente aos trabalhadores, mas paga ao "gato" que repassava os valores aos trabalhadores, sendo certo que os valores não eram lançados em recibos de pagamento.

Dessa forma, ao iniciar a colheita na propriedade do autuado, os trabalhadores já possuíam dívida com seu tio, Sr. [REDACTED] decorrente do aluguel do alojamento e da gasolina utilizada nas máquinas de colheita.

Os trabalhadores foram arregimentados, no local de suas residências, pelo intermediador de mão de obra - "gato", que exercia efetivamente poder



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

de mando sobre os mesmos. O "gato" induziu os trabalhadores a erro, a acreditar que seriam "empreendedores autônomos", de forma a justificar os descontos nos salários, a arcar com os custos da viagem e a comprar as ferramentas de trabalho e os insumos. Em seu depoimento, o "gato" [REDACTED] declarou que os trabalhadores decidiam sobre suas jornadas de trabalho, que eram responsáveis pela sua produção, salário e os gastos decorrentes do serviço, enfim "que todos combinam o café juntos". Contudo, a fiscalização do trabalho constatou que os trabalhadores prestavam os serviços de forma subordinada ao empregador e ao "gato", que não mantinham controle sobre a aferição da sua produção e que não possuíam condições financeiras sequer para suas necessidades básicas. Importante ressaltar que o "gato" recebia comissão sobre a produção dos trabalhadores, sendo maior a comissão quanto maior o número de trabalhadores e quanto mais os trabalhadores produzissem.

A situação degradante dos trabalhadores era causada pela atuação conjunta do autuado, do seu tio, Sr. [REDACTED] e do "gato", Sr. [REDACTED]

O "gato" exercia as atividades de intermediação e controle do trabalho prestado pelos empregados, representando os interesses da família do autuado, e por esse serviço recebia a quantia de R\$ 2,00 por cada medida de café colhida por todos os trabalhadores.

Assim, constatamos os seguintes indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo e trabalho forçado, nos termos do anexo II da Instrução Normativa nº 02 de 08/11/2021:

- 1) arregimentação de trabalhador por meio de fraude, enganos e artifícios que levem a vício de consentimento;
- 2) transferência ilegal do ônus e riscos da atividade do empregador em virtude do desconto nos salários dos valores referentes a ferramentas, insumos e aluguel do alojamento, resultando em remuneração aquém da contratada;
- 3) Ausência do pagamento integral dos salários, considerando a falta de pagamento do descanso semanal remunerado;
- 4) Inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho;
- 5) Ausência de local adequado para armazenagem de alimentos e de refeições; 6) Ausência de local para tomada de refeições;
- 7) existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador;
- 8) Restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço;
- 9) Restrição ao acompanhamento pelo trabalhador da aferição da produção.
- 10) transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços;
- 11) transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio da permanência no local de prestação dos serviços.

Diante das condições degradantes de trabalho acima mencionadas, foi determinado a regularização dos registros dos trabalhadores, pagamento das verbas rescisórias, devolução dos valores ilegalmente descontados e retorno dos trabalhadores para seus locais de origem.

No dia 28/07/2023, foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias, a devolução dos valores descontados indevidamente dos salários e o fornecimento de transporte de retorno dos trabalhadores para suas residências.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

## 7.2. Ausência de Formalização do Registro

Nenhum dos 11 trabalhadores encontrados laborando na frente de trabalho de colheita de café em 25/07/2023, subordinados a [REDACTED] encontravam-se registrados naquele momento. De acordo com o histórico do auto de infração 22.591.048-9,

foi constatado que o autuado [REDACTED] deixou de efetuar o registro legal dos empregados: 1) [REDACTED] 2)  
[REDACTED] 3) [REDACTED] 4)  
[REDACTED] 5) [REDACTED] 6)  
[REDACTED] 7) [REDACTED] 8)  
[REDACTED] 9) [REDACTED] 10)  
[REDACTED] e 11)

Por ocasião da inspeção realizada no Sítio Douradinha, no dia 25/07/2023, verificamos que os trabalhadores prestavam serviços na colheita de café, conforme determinações do autuado.

O empregador efetuava o controle da produção dos trabalhadores por meio de fichas (foto anexa).

Os trabalhadores foram contratados, através do intermediador de mão de obra - "gato" - [REDACTED]

O empregador apenas efetuou o registro dos trabalhadores acima mencionados no curso da ação fiscal, iniciada em 25/07/2023, por meio das informações prestadas ao sistema do ESocial.

A fiscalização colheu evidências de que sete daqueles onze trabalhadores anteriormente mencionados também haviam laborado para o tio de [REDACTED] apenas algumas semanas antes. Da mesma forma, o vínculo empregatício não fora formalizado, motivo pelo qual lavrou-se o AI 22.589.546-6:

(...) foi constatado que o autuado [REDACTED] deixou de efetuar o registro legal dos empregados: 1) [REDACTED]  
2) [REDACTED] 3) [REDACTED] 4)  
[REDACTED] 5) [REDACTED] 6) [REDACTED] e 7)

Por ocasião da inspeção realizada no Sítio Douradinha, no dia 25/07/2023, verificamos que os trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento rural do autuado.

Os trabalhadores foram contratados no local de suas residências, Varzelândia-MG, através do intermediador de mão de obra - "gato" - [REDACTED] para prestar serviços na colheita de café no Sítio Douradinha.

Os trabalhadores realizaram a viagem para o local de trabalho no dia 12/05/2023 e chegaram no Sítio Douradinha no dia 13/05/2023, onde permaneceram alojados.

O empregador declarou que, inicialmente, os trabalhadores foram trabalhar na colheita de café em outras propriedades na região, porque o seu café "estava verde", conforme consta do termo de declaração anexo.

O empregador firmou "contrato de aluguel" do alojamento (cópia anexa), com o "gato", na tentativa de descharacterizar o contrato de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

*Conforme declaração do empregador, os trabalhadores realizaram a colheita de café em sua propriedade do dia 15 ao dia 30 de junho de 2023.*

*O empregador dirigiu pessoalmente os serviços prestados pelos trabalhadores.*

*Durante a inspeção no local de trabalho, em 25 de julho de 2023, os trabalhadores prestavam serviços na colheita de café na propriedade rural vizinha, pertencente ao irmão do autuado, [REDACTED]*

*O empregador apenas efetuou o registro dos trabalhadores acima mencionados no curso da ação fiscal, iniciada em 25/07/2023, por meio das informações prestadas ao sistema do ESocial.*

*Seguem anexas cópias do termo de declaração do empregador e do intermediador de mão de obra e do contrato de aluguel do alojamento.*

### **7.3. Não fornecimento de derriçadeiras aos trabalhadores**

A partir de elementos colhidos em entrevistas, pudemos constatar que, durante o período em que trabalharam para [REDACTED] e para [REDACTED] os trabalhadores resgatados colheram café com o uso de derriçadeiras manuais, aparelho mecânico manejado manualmente e acionado por motor à gasolina, que faz vibrar as varetas localizadas na extremidade superior de uma haste, promovendo a queda (derriça) dos frutos. De acordo com a Embrapa, a utilização da máquina "multiplica por quatro a produtividade" na colheita do café.

As derriçadeiras, contudo, não eram fornecidas pelo autuado, mas de propriedade dos próprios trabalhadores, por eles adquiridas em safras passadas ou neste mesmo período de colheita, conforme declarações de trabalhadores, formalmente colhidas em termo (Termo de Declaração de [REDACTED] folha 2, linha 5; Termo de Declaração de [REDACTED] folha 1, linha final, e folha 2, linha 1). O próprio autuado, em seu Termo de Declaração (folha 2, linha 24), reconhece o fato de não ter fornecido as máquinas aos trabalhadores.

44

No mesmo sentido, os gastos relativos à gasolina necessária ao funcionamento do motor da máquina, aos eventuais serviços de manutenção no equipamento e até mesmo aos protetores auditivos necessários a atenuar o ruído de seu funcionamento eram suportados pelos trabalhadores.

A distorção provocada na relação de emprego pelo repasse do ônus da derriçadeira ao trabalhador encontra sua face mais atroz em trecho de depoimento do trabalhador [REDACTED] quando se refere à safra de ano anterior em que trabalhou no Distrito de Petúnia, em Nova Resende: "na Petúnia só pegavam para trabalhar quem tinha derriçadeira", ou seja, portar e suportar a ferramenta de trabalho passa a ser condição para a própria contratação.

A disponibilização, gratuita, de ferramentas, acessórios e outros instrumentos para a realização do trabalho, derriçadeiras inclusive, é dever do empregador, uma vez que dele é a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

responsabilidade pelos riscos do negócio e é ele quem dirige a prestação do serviço conforme art. 2º da CLT.

Assim, quem determina se o café deve ser colhido manualmente ou com derriça é o empregador, de acordo com o que ele considerar mais conveniente para sua produção, levando em conta fatores como a método da colheita (catação grão a grão ou derriça total) agressão da máquina à planta, duração total do tempo da colheita etc. Nesse processo de gestão de seu empreendimento, o cafeicultor faz suas opções e deve arcar com os encargos decorrentes. Caso contrário o empregador estaria repassando ao trabalhador os custos decorrentes de seu negócio, o que é inaceitável.

Importante observar também que a utilização da derriçadeira tem impactos significativos à saúde e segurança do trabalhador, e é o empregador, e não o trabalhador, quem deve se responsabilizar pela gestão desses riscos:

- a) a máquina utiliza gasolina, produto tóxico e inflamável;
- b) a máquina produz alto nível de pressão sonora;
- c) a utilização da máquina implica em exposição à vibração de mãos e braços;
- d) a utilização da máquina, cujo conjunto pode ultrapassar 4 quilos, pode implicar em sobrecarga muscular para braços, ombros e costas.

45

A referida irregularidade consta dos Ais 22.592.291-6 e 22.594.108-2, lavrados contra

[REDACTED] e [REDACTED] respectivamente.

#### **7.4. Descontos Indevidos nos Salários dos Trabalhadores**

Relacionado à irregularidade descrita no item anterior, também constatamos que os dois empregadores efetuaram descontos nos salários, referentes a compra de gasolina e do aluguel do alojamento.

Além de os trabalhadores utilizarem suas próprias derriçadeiras, por eles adquiridas, [REDACTED] intermediava a compra de gasolina e descontava os valores correspondentes nos salários, conforme demonstra o termo de declaração anexo. Os valores relativos à gasolina fornecida aos trabalhadores foram encontrados nas páginas 48 e 49 de caderno de notas do empregador e cópia dessas páginas encontra-se no ANEXO XVI deste auto de infração.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Em prática análoga, [REDACTED] alugou ao "gato" [REDACTED] pelo valor de 2.500 reais mensais a edificação utilizada como alojamento pelos trabalhadores, em transação consignada em contrato com cópia no ANEXO VI. O valor do aluguel era pago pelos próprios trabalhadores, na medida de 250 reais por dormitório por mês.

Apesar de os salários e os respectivos descontos acima mencionados não serem formalizados em recibos de pagamento, as deduções referentes à gasolina ao aluguel foram relatadas pelos trabalhadores e confirmados tanto por [REDACTED] quanto pelo "gato" [REDACTED] em seus Termo de Declaração.

Os descontos relativos a gasolina e aluguel ensejaram a lavratura do auto de infração 22.589.568-4.

Os valores descontados irregularmente dos trabalhadores foram devolvidos por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, em 28/07/2023, conforme demonstram as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho anexas.

#### **7.5. Irregularidades Relacionadas à Segurança e Saúde nas Frentes de Trabalho de [REDACTED]**

46

Conforme constatou *in loco* a fiscalização na manhã de 25 de julho na frente de trabalho de colheita de café do empregador [REDACTED] verificou-se a supressão, no local de trabalho, dos mais básicos direitos garantidos pela legislação aos obreiros. A supressão de todas as garantias legais, acabou por impor às vítimas condições degradantes de trabalho, que teve como consequência direta um ataque a seus direitos fundamentais e dignidade.

A seguir relaciona-se as irregularidades cometidas nas frentes de trabalho, todas objeto de autuação específica:

##### **7.5.1. Não fornecimento de equipamentos de proteção individual**

Durante a inspeção na frente de trabalho e entrevista com os trabalhadores e empregador, constatou-se que este deixou de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

De acordo com o histórico do auto de infração 22.591.748-3, lavrado contra [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

(...) constatamos, naquela primeira data, em frente de trabalho de colheita de café dentro do estabelecimento rural do autuado e sob sua coordenação, que o empregador não forneceu aos trabalhadores equipamentos de proteção individual necessários à atividade. Não houve fornecimento gratuito de calçados de segurança, luvas e óculos de proteção, equipamentos de proteção individual necessários para que se evitem lesões nos pés, mãos e olhos, pelo contato constante com pedras, tocos, galhos e folhas dos pés de café. Da mesma forma, não se forneceu protetores auriculares contra o alto nível de pressão sonora produzido pelas derriçadeiras manuais.

#### **7.5.2. Não disponibilização de instalações sanitárias na frente de trabalho**

Não se evidenciou na frente de trabalho em 25/07/2023, nem nas proximidades, qualquer tipo de instalação sanitária, fixa ou móvel, com vaso sanitário e lavatório, para uso dos empregados. Tal condição obrigava os obreiros, sete homens e quatro mulheres, a consumar as suas necessidades fisiológicas a céu aberto, no interior da lavoura de café ou nas suas imediações, sem qualquer condição de conforto, privacidade e higiene, sujeitos inclusive a acidentes com animais peçonhentos, e, evidentemente, sem a possibilidade de higienizar suas mãos.

Esta irregularidade encontra-se consignada no AI 22.591.733-5, lavrado contra [REDACTED]

47

#### **7.5.3. Não disponibilização de local adequado para refeições na frente de trabalho**

Constatamos, naquela primeira data, em frente de trabalho de colheita de café dentro do estabelecimento rural do autuado e sob sua coordenação, a inexistência de abrigo, mesa ou cadeiras para os trabalhadores utilizarem durante as refeições, de maneira que almoçavam "sentados no chão, no meio do cafezal", conforme descrito no AI 22.591.742-4, lavrado em desfavor de [REDACTED]

#### **7.5.4. Não disponibilização de água nas frentes de trabalho**

Assim como constatamos a ausência de fornecimento de EPIs, banheiros e locais para refeição, também verificamos, na frente de trabalho de [REDACTED] a não disponibilização de água, de maneira que era ônus de cada trabalhador encher seus garrafões no alojamento antes de se deslocarem à lavoura. Como não havia reposição de água no local de trabalho, o consumo de cada trabalhador era limitado ao volume de seu garrafão. Os garrafões, por sua vez, sequer foram fornecidos pelo empregador, sendo de propriedade dos próprios trabalhadores, conforme histórico AI 22.591.743-2.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**7.6. Irregularidades Relacionadas à Segurança e Saúde nas Frentes de Trabalho de [REDACTED]**

Conforme já explanado anteriormente, a fiscalização chegou nas propriedades rurais da [REDACTED] em 25/07/2023, momento em que os onze trabalhadores de Varzelândia colhiam café para [REDACTED]. Pelo não fornecimento de EPIs, banheiros, locais para refeição e água na frente de trabalho, verificados in loco naquele momento, foram lavrados os autos de infração respectivos contra esse empregador.

Contudo, durante as entrevistas com os empregados de Rafael que também laboraram para seu tio [REDACTED] entre 15 e 30 de junho, verificamos que as mesmas irregularidades haviam sido replicadas naquele período. Tendo Jurandir confirmado à fiscalização o não fornecimento de EPIs, banheiro, local para alimentação e água em suas frentes de trabalho durante o período em que sete daqueles trabalhadores para ele laboraram, foram lavrados os AIs 22.594.257-7, 22.594.235-6, 22.594.252-6 e 22.594.263-1.

**7.7. Irregularidades Relacionadas à Segurança e Saúde nos Alojamentos**

Como poderá ser observado nas figuras a seguir, o alojamento, localizado na propriedade rural de [REDACTED] consistia em edificação de alvenaria e telhado com telhas de fibrocimento, com dez dormitórios, cinco com acesso pela frente e cinco com acesso pelos fundos. Em cada uma das duas extremidades frontais havia uma instalação sanitária. A da esquerda com chuveiro elétrico e vaso sanitário, e a da direita com chuveiro elétrico não ligado à eletricidade e vaso sanitário sem descarga. Já nos fundos, na extremidade esquerda havia um pequeno quarto, sem portas, apenas com um fogão à lenha, sem sinais de utilização, e, na extremidade direita, outro pequeno quarto, também sem portas, que alguns trabalhadores utilizavam para guardar botinas e suas derriçadeiras.

Uma vez que não tinham numeração ou qualquer outra identificação, os dormitórios foram numerados pela fiscalização da seguinte maneira: os dormitórios 1 a 5 são aqueles, da esquerda para a direita, cujos acessos estão voltados para a frente da edificação. Os dormitórios de 6 a 10 são aqueles que, da esquerda para a direita, estão voltados para o fundo da edificação.

Todos os 11 trabalhadores encontrados na frente de trabalho de [REDACTED] encontravam-se alojados na edificação, além do "gato", sua esposa e sua filha.<sup>7</sup>

<sup>7</sup> O "gato" e sua família ocupavam o dormitório n. 4, enquanto os onze trabalhadores viviam nos quartos 1, 2, 5, 6, 7 e 10. Os quartos 3, 8 e 9 estavam trancados



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Em razão da degradância das condições oferecidas pela edificação, foi exigida a retirada imediata dos trabalhadores para um local que apresentasse condições dignas de alojamento.

A seguir relacionam-se as irregularidades constatadas nos alojamentos, todas objeto de autuação específica:

**7.7.1. Alojamento sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene**

Constatamos, naquela primeira data, que o referido alojamento não dispunha de boas condições de conservação higiene e limpeza, como exige a alínea "a" do item 31.17.2 da NR 31. Como exemplos, citamos as duas situações a seguir.

- a) Apenas o esgoto proveniente das bacias sanitárias era encaminhado para fossa séptica, de maneira que as águas servidas provenientes dos chuveiros e dos tanques de lavar roupas (também usados para lavar utensílios de cozinha, dada a inexistência de pias) eram despejadas no entorno da edificação, provocando acúmulo de lama e restos de alimentos (ver figuras 10, 11, 15 e 16).
- b) Paredes e pisos de todos os dormitórios encontravam-se sujos, algumas mofadas e pichadas (ver figuras 12, 13 e 14).



Figura 10 - Utensílios de cozinha sendo lavados em tanque nos fundos do alojamento. Com encanamento quebrado, a água escorria e empoçava no chão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 11 - Águas servidas provenientes da lavagem de utensílios de cozinha, nos fundos do alojamento.



Figura 12 - Dormitório n. 4, com parede pichada, à esquerda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 13 - Parede com mofo, no dormitório 5.

51



Figura 14 - Paredes escurecidas e chão sujo no dormitório n. 7.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 15 - Frente do alojamento. Seta aponta o local onde encanamento dos tanques de lavar roupa (também usados para lavar utensílios de cozinha) despejava águas servidas.

52



Figura 16 - Detalhe da imagem da figura anterior.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**7.7.2. Ausência de local para preparo de alimentos e de tomada de refeições**

Os trabalhadores preparavam, eles próprios, suas refeições. Não obstante, o alojamento não dispunha de local para preparo de alimentos nem local para tomada de refeições, contrariando as obrigações contidas nas alíneas "b" e "d" do item 31.17.1 da NR 31.

Em consequência dessa irregularidade, os trabalhadores:

- a) Cozinhavam no interior dos dormitórios, mantendo fogareiros, gás de cozinha, roupas e colchões lado a lado,
- b) Faziam suas refeições dentro dos dormitórios, sentados nas camas
- c) Mantinham mantimentos em armários improvisados e até sobre o chão diretamente,
- d) Mantinham refeições preparadas dentro das panelas durante todo o dia, até que fossem lavadas depois do dia de trabalho;
- e) Lavavam os utensílios de cozinha não em pias próprias, mas nos tanques de lavar roupa, localizados ao lado das portas de acesso aos dormitórios.

53

As imagens a seguir mostram a situação encontrada pela fiscalização.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 17 - Dormitório n. 1, com fogareiro ao lado da cama.



Figura 18 - Dormitório n. 5, ocupado por ao menos dois trabalhadores. Observar a presença de fogareiro e botijão de gás de cozinha, ambos em utilização, ao lado da cama.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 19 - Quarto n. 10, ocupado por três trabalhadores, também com a presença de fogareiro e gás de cozinha.

55



Figura 20 - Quarto n. 2, nas mesmas condições dos anteriores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

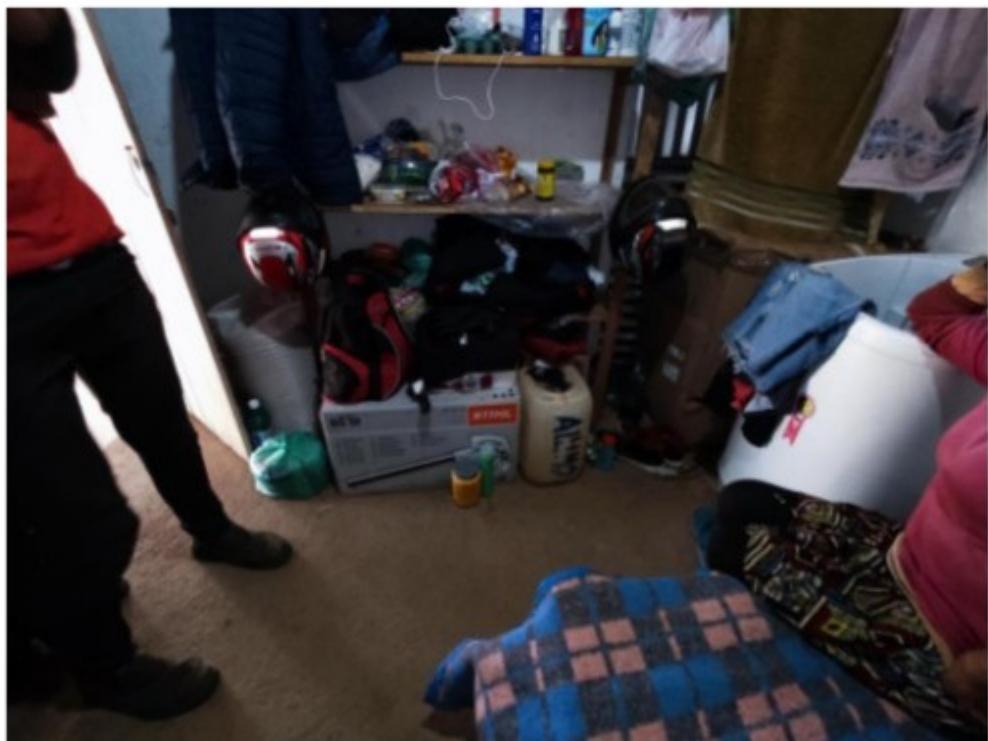


Figura 21 - Ainda no dormitório n. 2, a seta aponta galão contendo gasolina para as derriçadeiras.

56



Figura 22 - Dormitório n. 6, ocupado por três trabalhadores, com fogareiro, em utilização, em seu interior.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**7.7.3. Inadequação de instalações sanitárias**

Constatamos, naquela primeira data, que o alojamento ocupado por 11 trabalhadores identificados, além do turmeiro, sua esposa e sua filha, dispunha de três instalações sanitárias: a primeira, localizada na lateral esquerda do alojamento, com apenas um vaso sanitário com descarga; a segunda, localizada na extremidade esquerda da frente do alojamento, com um vaso sanitário com descarga e um chuveiro elétrico, sem separação entre eles; e uma terceira, localizada na extremidade direita da frente do alojamento, com um vaso sanitário com descarga inoperante e um chuveiro não ligado à rede elétrica, também sem separação entre eles. Cumpre ressaltar que um chuveiro não ligado à rede elétrica em região cujas temperaturas mínimas no inverno têm média de 12 graus não deve ser considerado como utilizável. Por essas características de não funcionalidade, essa terceira instalação sanitária e seus equipamentos não foram considerados para fins de dimensionamento.

Nenhuma das instalações sanitárias do alojamento, em separado ou em conjunto, atendiam às exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31, a saber:

- i. Subdimensionamento de chuveiros funcionais, uma vez que, havendo homens e mulheres alojados, um mínimo de dois chuveiros seria necessário, e, havendo apenas um, resta contrariada a alínea "d" do item 31.17.3.1 da NR 31;

---

- ii. Ausência total de lavatórios nas instalações sanitárias, contrariando a alínea "a" do item 31.17.3.1 da NR 31;
- iii. Ausência de mictório; contrariando a alínea "c" do item 31.17.3.1 da NR 31;
- iv. Não separação por sexos, contrariando a alínea "b" do item 31.17.3.3 da NR 31;
- v. Ausência de sabão e papel toalha, contrariando a alínea "d" do item 31.17.3.3 da NR 31;
- vi. MÁS condições de higiene, contrariando a alínea "a" do item 31.17.3.4 da NR 31.
- vii. Ausência de portas independentes ao vaso sanitário e chuveiro, no caso da instalação sanitária que mantinha esses dois equipamentos em um único cômodo, contrariando a alínea "c" do item 31.17.3.3 da NR 31.

As figuras a seguir, fotografias tiradas pela fiscalização durante a inspeção, ilustram a situação encontrada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 23 - Instalação sanitária da lateral esquerda do alojamento, descrita no histórico do auto de infração como “primeira instalação sanitária”. Contava apenas com vaso sanitário com descarga e lixeira.

58



Figura 24 - Na mesma instalação sanitária, assento do vaso sanitário quebrado, o que impede sua higienização adequada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 25 - Segunda instalação sanitária, localizada na extremidade esquerda da frente do alojamento. Dispunha de um vaso sanitário com descarga e chuveiro elétrico, não separados, e lixeira.

59



Figura 26 - Detalhe das más condições de limpeza das paredes da segunda instalação sanitária.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 27 - Terceira instalação sanitária, localizada na extremidade direita da frente do alojamento. Dispunha de um vaso sanitário com descarga que não funcionava e um chuveiro não ligado à rede elétrica.



Figura 28 - Detalhe das más condições de conservação e limpeza da terceira instalação sanitária.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**7.7.4. Inadequação dos dormitórios e não fornecimento de roupas de cama**

Constatamos, naquela primeira data, que o mesmo alojamento tinha dormitórios que não se adequavam às exigências mínimas do item 31.17.6.1 da NR 31, a saber:

- a) ausência de distância mínima entre camas, conforme demonstrado na figura 29;



61

Figura 29 - No dormitório n. 5, as três camas permaneciam encostadas, demonstrando falta de espaço.

- b) colchões em mal estado de conservação, conforme demonstrado nas figuras 30 e 31;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 30 - Colchão em más condições de conservação, deformado, no dormitório 1.

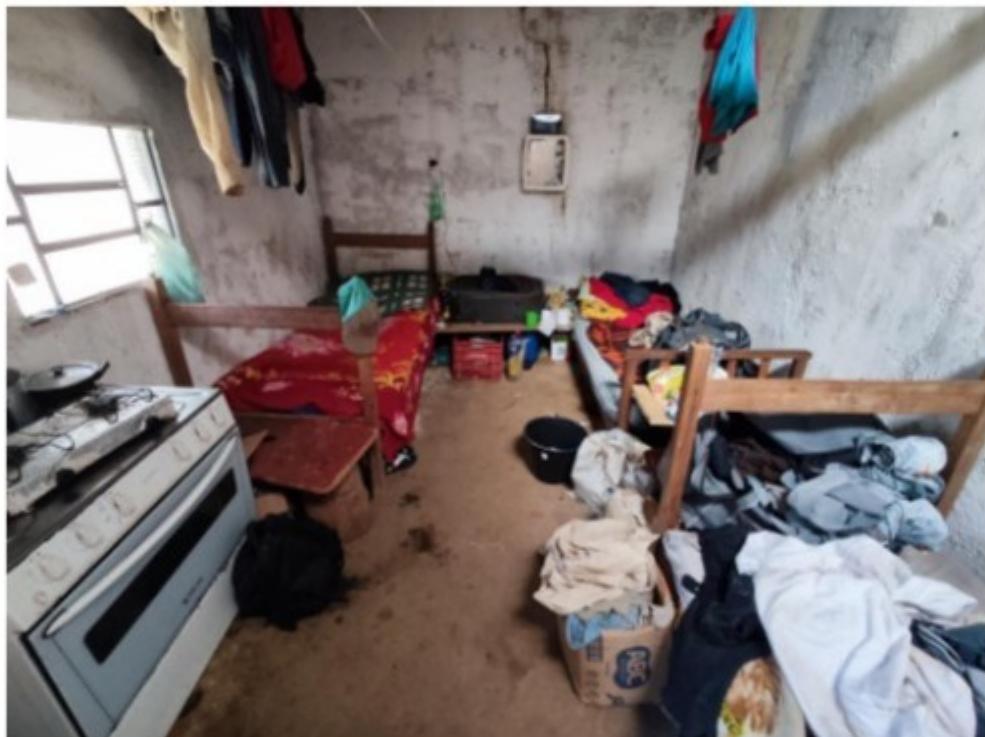


Figura 31 - Colchão em más condições de conservação, deformado, no dormitório 6.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

c) ausência de armários para guarda de objetos pessoais, conforme demonstrado nas figuras 32 e 33;



63

Figura 32 - Pertences dos trabalhadores espalhados sobre as camas e pendurados, haja vista a ausência de armários individuais, no dormitório 6.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 33 - No dormitório 7, assim como nos demais, a ausência de armários leva o trabalhador a espalhar seus pertences sobre as camas e chão.

d) Janelas quebradas, incapazes de fornecer vedação ao ambiente, conforme demonstrado nas figuras 34, 35 e 36.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

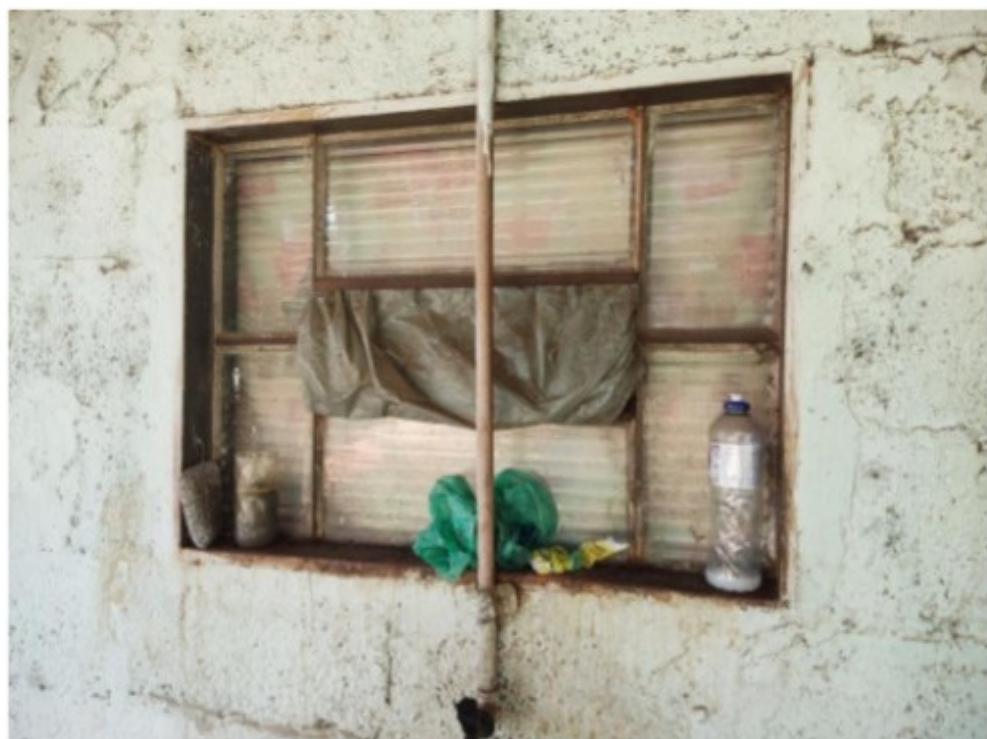


Figura 34 - Janela quebrada no dormitório 2.



Figura 35 - Janela quebrada no dormitório 5.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 36 - Janela quebrada no dormitório 10.

Em consonância com a longa lista de irregularidades relacionadas às condições do alojamento, constatamos ainda que os empregadores não forneceram quaisquer roupas de cama, seja lençóis, vira-lençóis ou cobertores, aos trabalhadores alojados. As roupas de cama encontradas pela fiscalização no alojamento eram todas de propriedade dos próprios trabalhadores, trazidas por eles de seu local de origem na oportunidade de sua vinda para a safra de café, em maio de 2023 (autos de infração 22.591.834-0 e 22.594.588-6) 66

#### **7.7.5. Armazenamento de gasolina no interior dos dormitórios**

Constatamos que em vários dos dormitórios do alojamento eram mantidos galões plásticos contendo gasolina, combustível por eles utilizado em suas derriçadeiras para a colheita do café, haja vista a ausência de local específico, fora do alojamento, para o armazenamento do produto.

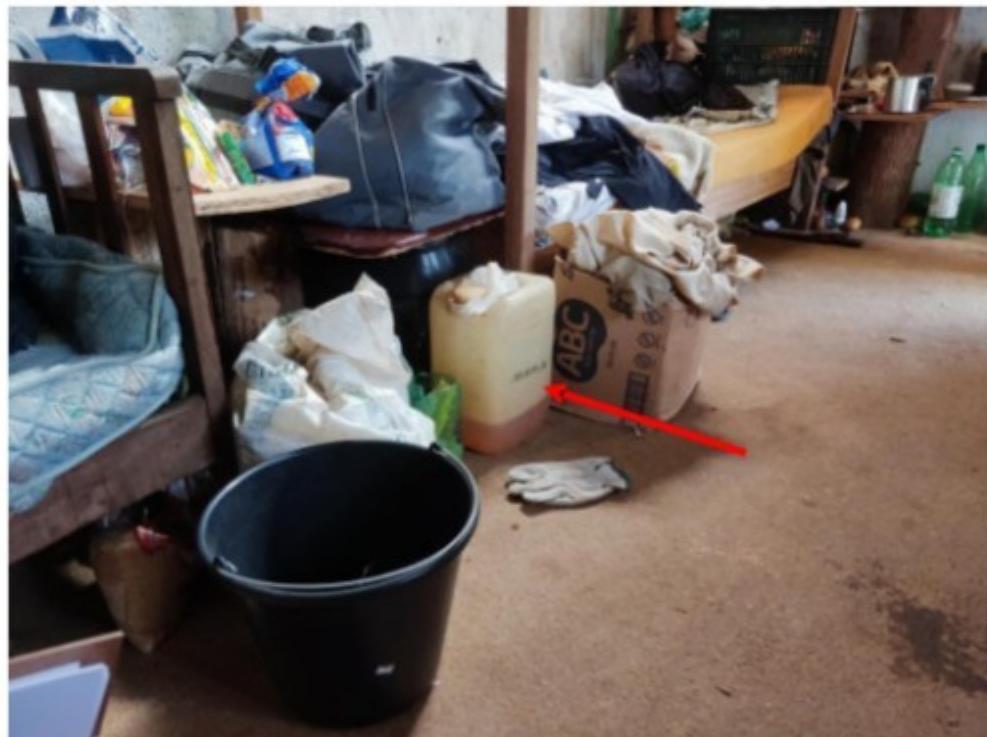
Além da toxicidade inerente à mistura de hidrocarbonetos, passível, inclusive, de conter benzeno, agravava a situação o fato de os trabalhadores cozinham no interior dos dormitórios, dada a ausência de local para preparo de refeições. Assim, gasolina, gás de cozinha e fogareiros dividiam espaço naqueles cômodos com colchões, roupas espalhadas e vários outros pertences inflamáveis dos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

A irregularidade encontra-se consignada nos autos de infração 22.591.489-1 e 22.595.485-

1.



67

Figura 37 – Recipiente plástico contendo gasolina no chão do dormitório n. 6.

#### **7.7.6. Precariedade das instalações elétricas**

Constatamos que o alojamento tinha instalações elétricas precárias nos dormitórios e instalações sanitárias, com condutores pendurados, pendendo do telhado, fios desencapados e derivações improvisadas, como mostram as fotografias a seguir.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 38 - Instalação elétrica improvisada da iluminação em madeira do telhado no dormitório 6.



Figura 39 - Detalhe da ligação anterior, que faz uso indevido de plugue.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 40 - Emaranhado de condutores elétricos em madeira do telhado no dormitório 7.



Figura 41 - Condutores elétricos pendendo do telhado no interior do dormitório n. 10.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

**7.7.7. Exposição à situação de risco grave e iminente**

Por fim, as más condições do alojamento, notadamente a presença de fogareiros, gás de cozinha e gasolina no interior dos dormitórios, as condições inadequadas de armazenamento, preparo, consumo e conservação de refeições, bem como de higienização de utensílios de cozinha, as condições inadequadas de vedação dos dormitórios, insuficiência de chuveiros com água quente, insuficiência de espaço nos dormitórios, as condições inadequadas das instalações sanitárias, e o acúmulo de águas servidas no entorno do alojamento, levaram a fiscalização a concluir pela situação de risco grave e iminente à saúde e à segurança dos trabalhadores, o que levou à interdição da edificação, conforme Termo e Relatório de Interdição 4.073.872-8 lavrado contra o proprietário do imóvel, [REDACTED]

Cópia do Termo e do Relatório Técnico de Interdição do alojamento encontram-se no ANEXO V deste relatório.

**7.8. Irregularidades Relacionadas à Gestão de Segurança e Saúde**

Em inspeção na frente de trabalho de colheita de café dentro do estabelecimento rural de [REDACTED] e sob sua coordenação, constatamos que os trabalhadores permaneciam expostos, ao menos, aos seguintes agentes de risco: (a) ruído, proveniente das derriçadeiras utilizadas pelos trabalhadores, capaz de provocar desencadeamento ou agravamento de perda auditiva; (b) vibração de mãos e braços, também proveniente das derriçadeiras utilizadas pelos trabalhadores, capaz de provocar lesões osteomusculares; (c) radiação ultravioleta, proveniente da luz solar, capaz de provocar queimadura solar na pele, ceratite, conjuntivite e catarata nos olhos, além de melanoma e carcinoma espinocelular e basocelular; (d) exposição a hidrocarbonetos presentes na gasolina utilizada nas derriçadeiras, inclusive benzeno, reconhecidamente causador de leucemia; (e) contato de folhas e galhos de pés de café com os olhos, capaz de provocar lesões na córnea; (f) contato com tocos e galhos de pés de café com pernas e pés, capaz de provocar arranhões e cortes; e (g) manuseio das derriçadeiras, que precisam ser suportadas pelos braços dos trabalhadores durante todo o processo de colheita, capaz de provocar lesões osteomusculares nos braços, ombros e coluna.

70

Apesar de todas essas condições predisponentes a acidentes e doenças ocupacionais, o empregador não elaborou nem implementou Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR), ferramenta de gestão que seria capaz de propor soluções de engenharia, administrativas ou individuais no sentido de impedir que a atividade de colheita de café pudesse trazer prejuízos à saúde e à segurança dos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Observar que a ausência de PGRTR não constitui descumprimento de obrigação meramente burocrática de "encomendar programa" ou "manter papelada de segurança", mas sim, infração grave que demonstra que o empregador negligenciava gravemente a capacidade adoecedora que a atividade econômica que lhe aufera lucros é capaz de infligir aos seus empregados. Mais grave e cruel, deixa o autuado a gestão dos riscos às próprias vítimas do possível adoecimento, uma vez que são eles, os trabalhadores, que providenciavam suas próprias botinas, seus próprios óculos de proteção e suas próprias luvas, com seus recursos e conhecimentos práticos, em tentativa precária de trabalhar com um mínimo de segurança.

Entrevistas com os trabalhadores e com [REDACTED] assim como a não apresentação, por parte deste, de seu PGRTR, levaram a fiscalização por concluir que os trabalhadores, quando estiveram sob sua subordinação, laboraram sob as mesmas condições.

Os empregadores, da mesma forma, sequer chegaram a submeter os trabalhadores a exame médico ocupacional admissional, negligenciando totalmente a preservação da saúde de seus empregados.

Essas irregularidades constam dos autos de infração 22.591.765-3, 22.591.758-1 ([REDACTED]  
[REDACTED] e 22.594.259-3 e 22.594.260-7 [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que consta dos autos de infração lavrados, relacionados às condições de admissão, das frentes de trabalho, do alojamento, e da gestão de riscos ocupacionais, somadas aos descontos indevidos nos salários e inexistência dos registros dos contratos de trabalho dos empregados que desempenhavam as suas atividades de maneira informal , ou seja, sem qualquer anotação do contrato de emprego em suas CTPS e, consequentemente, sem os recolhimento fundiários e das contribuições previdenciárias, ficou evidenciada a submissão das vítimas à hipótese de trabalho degradante, tipificada no art. 149 do Código Penal.

As irregularidades aqui descritas, vistas em conjunto, não podem ser interpretadas como meras infrações administrativas, tampouco ser consideradas como "naturais" ao trabalho rural. Manter o trabalhador da colheita do café sem banheiro e abrigo na frente de trabalho não pode ser considerado algo prosaico, assim como mantê-los em edificações precárias, onde se dorme, cozinha e come no mesmo ambiente, com risco de incêndio, sem as mínimas condições de higiene e limpeza e ainda cobrando-lhes a habitação. Torna a situação ainda mais grave a constatação de aliciamento de trabalhadores e a imposição, a eles, do ônus de ter e manter suas próprias derriçadeiras. Essas condições são rebaixadoras do ser humano para aquém de um patamar mínimo de respeito dentro de uma relação de trabalho.

72

Submetido a essas condições indignas, sem respeito a direitos mínimos previstos na legislação vigente, o trabalhador tende a ser instrumentalizado pelo empregador, coisificando-se, e se aproximando de alguém que não tem liberdade para tomar decisões para além de suas necessidades mais básicas.

Desta feita, firmou a auditoria-fiscal convicção no sentido de que os trabalhadores (1) [REDACTED]

[REDACTED] (2) [REDACTED] (3) [REDACTED] (4) [REDACTED]

(5) [REDACTED] (6) [REDACTED], (7) [REDACTED] (8) [REDACTED]

[REDACTED] (9) [REDACTED] (10) [REDACTED] e (11) [REDACTED]

[REDACTED] foram submetidos à condição análoga a de escravo, tendo sido sujeitados a:

**I. Condições degradantes de trabalho,**

**II. Restrição de sua locomoção em razão de dívida contraída e**

**III. Submissão a trabalho forçado**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Como já detalhado anteriormente, os 11 trabalhadores acima relacionados foram encontrados trabalhando, no momento do início da ação, 25/07/2023, para [REDACTED]

[REDACTED] Dentre os 11, [REDACTED]

[REDACTED] também laboraram para [REDACTED], entre 15 e 30/06/2023, nas mesmas condições indignas.

Foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 25 e no Anexo II da Instrução Normativa n.º 2/2021 (IN 02/2021), no que diz respeito à sujeição de trabalhador à condição degradante:

- a) Não disponibilização de água potável nas frentes de trabalho (item 2.1 da IN 02); conforme tópico "Das Condições da Frente de Trabalho"; que detalha o não fornecimento de água nas frentes de trabalho;
- b) Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade (item 2.5 da IN 02), conforme tópicos "Das Condições da Frente de Trabalho" e "Das Condições de Alojamento", que detalham a inexistência de instalações sanitárias na frente de trabalho e as más condições de 73 higiene do banheiro do alojamento;
- c) Alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto (item 2.6 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalha as más condições de higiene e limpeza do alojamento;
- d) Subdimensionamento do alojamento (item 2.7 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalha a insuficiência dos equipamentos da edificação, notadamente instalações sanitárias, para a quantidade de trabalhadores alojados;
- e) Armazenamento de substâncias inflamáveis nas áreas de vivência (item 2.11 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalha a presença de gás de cozinha e gasolina no interior dos dormitórios;
- f) Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições (2.13 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento";
- g) Ausência de local para preparo de refeições ou local para preparo de refeições (2.14 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento";



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

h) Ausência de local para tomada de refeições (2.15 da IN 02), conforme tópicos "Das Condições da Frente de Trabalho" e "Das Condições de Alojamento", que detalham a ausência de local para tomada de refeições na frente de trabalho e as más condições de higiene e limpeza do local de refeições do alojamento;

i) Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente (2.16 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalham as más condições de higiene do alojamento e a presença de fogareiros, gás de cozinha e gasolina nos dormitórios, entre outros aspectos;

j) Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador (item 2.17 da IN 02), conforme tópico "Da Gestão de Segurança e Saúde dos Trabalhadores".

Foram, ainda, identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme a mesma IN, no que diz respeito à restrição à liberdade de locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador:

74

k) Transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços (item 4.3 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "Da Contratação", que relata que cada trabalhador custeou, com seus próprios recursos, seu deslocamento desde Varzelândia;

l) Existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador (item 4.10 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "Da Transferência ao Trabalhador do Ónus de Aquisição e Manutenção de Derriçadeiras de Café", que descreve o fato de o autuado não apenas não ter fornecido derriçadeiras de café, mas ter feito uso das derriçadeiras dos próprios trabalhadores, fornecido gasolina ele próprio para os empregados e descontando-lhes esses valores de seus pagamentos;

m) Restrição ao acompanhamento ou entendimento pelo trabalhador da aferição da produção, quando for esta a forma de remuneração (item 4.14 do Anexo II da IN 02) conforme tópico "Da Aferição da Produção e do Pagamento de Salários e dos Descontos", que relata o fato de os trabalhadores não terem controle sobre a quantidade de café colhidos, nem sobre os valores descontados referentes à gasolina fornecida pelo autuado;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

E, por fim, foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 25 e no Anexo II da Instrução Normativa n.º 2/2021 (IN 02/2021), no que diz respeito à submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

n) Estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações comprehensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados (item 1.9 da IN 02), conforme tópico "Da Aferição da Produção e do Pagamento de Salários e Descontos".

o) Possível situação de "tráfico de pessoas" (item 1.1 do Anexo II da IN 02), quando teria ocorrido aliciamento e transporte de pessoas com a finalidade de submetê-las à trabalho em condições análogas à de escravo, conforme tópico "Da Contratação";

p) Exploração de situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir em contrato de trabalho, informalmente, condições abusivas (item 1.5 da IN 02), conforme tópicos "Da Contratação", "Da Aferição da Produção e do Pagamento de Salários" e "Da Transferência ao Trabalhador do Ónus de Aquisição e Manutenção de Derriçadeiras de Café", que demonstram a relativa falta de oportunidades de trabalho na cidade de origem dos trabalhadores e a possível relação entre essa precariedade socioeconômica com a aceitação, por parte dos trabalhadores, a trabalhar em condições degradantes;

75

Observar que os indicativos "o" e "p" da situação "trabalho forçado" coadunam-se na medida em que os trabalhadores foram arregimentados, no local de suas residências, pelo intermediador de mão de obra - "gato", que exercia efetivamente poder de mando sobre eles. O "gato" induziu os trabalhadores a erro, a acreditarem que seriam "empreendedores autônomos", de forma a justificar os descontos nos salários, arcar com os custos da viagem e comprar as ferramentas de trabalho e insumos. Em seu depoimento, o "gato" [REDACTED] declarou que os próprios trabalhadores decidiam sobre suas jornadas de trabalho, que eram responsáveis pela sua produção, salário e os gastos decorrentes do serviço, enfim "que todos combinam o café juntos". Contudo, a fiscalização do trabalho constatou que os trabalhadores prestavam serviços de forma subordinada ao empregador e sob mando do "gato", que não mantinham controle sobre a aferição da sua produção e que não possuíam condições financeiras sequer para suas necessidades básicas. Importante ressaltar que o "gato" recebia comissão sobre a produção dos trabalhadores, sendo maior a comissão quanto maior o número de trabalhadores e quanto mais os trabalhadores produzissem.

Segue-se a listagem das 11 vítimas da submissão a condição análoga à de escravo:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

TRABALHADOR	CPF	NASCIMENTO
[REDACTED]	[REDACTED]	12/09/1988
[REDACTED]	[REDACTED]	12/10/1987
[REDACTED]	[REDACTED]	06/09/1978
[REDACTED]	[REDACTED]	04/07/1991
[REDACTED]	[REDACTED]	14/03/1991
[REDACTED]	[REDACTED]	10/07/1997
[REDACTED]	[REDACTED]	17/04/1964
[REDACTED]	[REDACTED]	17/01/1997
[REDACTED]	[REDACTED]	15/01/1981
[REDACTED]	[REDACTED]	23/07/1997
[REDACTED]	[REDACTED]	17/03/1994

Quadro 10 – Relação dos 11 trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo.

### 8.1. Tráfico de pessoas

Do que se expôs neste relatório, resta evidente o cometimento de infração administrativa descrita nos autos de infração 22.591.034-9 e 22.591.049-7, capitulados no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. As eventuais repercussões na esfera penal, notadamente do que diz respeito ao possível cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal Brasileiro (Redução à Condição Análoga à de Escravo) deverão ser analisadas pelas instâncias competentes.

76

Contudo, cumpre ressaltar que o crime de Redução à Condição Análoga à de Escravo pode não ter sido o único tipo penal envolvido nos fatos narrados e descritos nos autos de infração relacionados.

Assim, entendemos que o papel do "gato" [REDACTED] não é de apenas líder de turma, mas de personagem que agencia, transporta e aloja trabalhadores que foram submetidos a trabalho análogo ao de escravo ao menos desde 2020 com estrutura e método organizados para essa finalidade. Em seu Termo de Declaração (ANEXO VII) [REDACTED] afirma que, após passar alguns anos ele próprio trabalhando como safrista em lavouras de café na região,

"em 2020 ligou para [REDACTED] e negociou aluguel do alojamento para atuar na colheita do café, (...) que em 2020 trouxe apenas dez pessoas (para a colheita), (...) que em 2021 (trouxe) aproximadamente 15 pessoas que vieram de Varzelândia, que em 2022 também foram aproximadamente 15 pessoas, que em 2023 vieram 22 pessoas, (...) que o senhor [REDACTED] aceitou alugar o alojamento, que o valor acertado foi de 250,00 por cômodo por mês, que o próprio depoente decidia a quantidade de pessoas que viriam para a colheita".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

[REDACTED] também afirmou à fiscalização receber a quantia de dois reais fixos por cada medida de café colhida pelos trabalhadores que agencia, independente do valor acertado com o cafeicultor, que, em suas palavras, variou, nesta safra de 2023, entre 14 e 23 reais por medida. No momento da coleta da declaração [REDACTED] afirmou à fiscalização que já havia recebido em torno de 2.500 reais "pelo serviço de controle de produção e organização da turma".

Ainda nesse tema, [REDACTED] afirmou que [REDACTED] ele próprio, não colhia café, mas era quem recebia os pagamentos pelas medidas colhidas pelos trabalhadores. Nas palavras de [REDACTED]

*"o turmeiro não apanha café; que fazia acertos quando terminava cada talhão, que foram dois talhões e dois acertos; que entregou os pagamentos direto ao turmeiro; que o primeiro pagamento foi feito em 10 mil em dinheiro vivo e cerca de 10 cheques, no valor total de cerca de 15 mil em cheques; que o segundo e último pagamento foi feito só em cheques, no valor de cerca de 15 mil reais".*

No mesmo sentido, declarou o trabalhador [REDACTED] à fiscalização:

que esse ano (2023) veio trabalhar na colheita do café por convite do [REDACTED] que foi o [REDACTED] que avisou o dia da vinda para São Pedro da União; que saiu de Varzelândia dia 12 e chegou em São Pedro da União dia 13 de maio; que veio de ônibus ele, a esposa e mais umas 20 pessoas(...); que não acompanhou seus colegas no primeiro sítio onde eles foram apanhar café por que sua moto estava no conserto; que o primeiro café que apanhou esse ano foi o do [REDACTED] que começou a apanhar o café do [REDACTED] em 15 de junho, aproximadamente; que ficou duas semanas apanhando café do [REDACTED] mais ou menos; que foi nesse período que comprou a derriçadeira; que comprou a derriçadeira no 'Chulé'; que pagou 2.700 reais, dividido em 3 vezes; que quem afiançou a compra foi o [REDACTED] que o [REDACTED] segura o valor da parcela para pagar a derriçadeira na hora de passar o pagamento dele (do declarante); que acha que a máquina já está paga; que acha que não vai usar a derriçadeira em Varzelândia; que acha que comprar a derriçadeira não vale a pena, porque a máquina dá muito gasto; que acha que é mais fácil ser contratado para apanha se já tiver a derriçadeira; que quando acabou a panha do [REDACTED] foram apanhar café em outro sítio, de uma senhora que chamavam de "veinha"; que quem foi oferecer o serviço de colheita para a "veinha" foi [REDACTED]; que quem organiza o serviço é sempre o [REDACTED] que o [REDACTED] nem sempre colhe café ele próprio, mas que o trabalho dele é mais de "olhar" a turma; que o [REDACTED] ganha 2 reais por cada medida que ele, o declarante, colhe; que quem paga é o próprio declarante; que, por exemplo, "se o [REDACTED] combina o preço de 20 reais por medida, 18 ficam com o ele e dois reais ficam com o [REDACTED] que não acha que isso não é muito certo, não; que depois da "veinha" foram colher para o [REDACTED] que quem levou para o [REDACTED] foi o [REDACTED] que foi o [REDACTED] quem sempre forneceu a gasolina; que o valor da gasolina era descontado no pagamento; que não sabe quanto foi descontado de gasolina; que era o [REDACTED] quem marcava a quantidade de gasolina que ele, o declarante, pegava com o [REDACTED] que pagou 500 reais de aluguel pelo quarto no alojamento do [REDACTED] que esse valor foi descontado no pagamento (...);



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

que, no [REDACTED] quem chegava no final do dia para "puxar" o café era o próprio [REDACTED] que o [REDACTED] passava as fichas (que comprovam a quantidade de café colhido por cada trabalhador) para os trabalhadores; que essas fichas eram repassadas para o [REDACTED] e era ele o [REDACTED], quem fazia o acerto com o dono do sítio e distribuía o dinheiro para os trabalhadores;

E o trabalhador [REDACTED] afirmou que

[REDACTED] saiu da fábrica de ração em abril de 2022 e procurou o [REDACTED] para arrumar serviço na panha do café; que foi aí que trabalhou com o [REDACTED] pela primeira vez; que essa foi a primeira vez que trabalhou para o [REDACTED] que ficou alojado no mesmo alojamento deste ano; que alojamento estava nas mesmas condições em que está neste ano; que tinha umas 15 pessoas no alojamento ano passado (2022), incluindo o [REDACTED] (...) que o [REDACTED] que combinou com ele, o declarante, o dia da vinda para a safra de 2023; que já sabia, pelo [REDACTED] que vinha para o Sítio do [REDACTED] que é o [REDACTED] quem arruma o sítio onde a turma vai apanhar o café; que é o [REDACTED] quem "olha" a turma; que o [REDACTED] não panha café; que o [REDACTED] recebe 2 reais por cada medida de café que o pessoal panha; que quem paga esses dois reais é o dono do café; que saiu de Varzelândia dia 12 de maio e chegou dia 13 de maio; que ficaram uns dias parados no alojamento, porque o café estava verde; que o primeiro café que colheu em 2023 não foi o do [REDACTED] nem o do [REDACTED] mas de um sítio cujo dono não lembra o nome; que quem achou esse primeiro sítio foi o [REDACTED] que depois desse primeiro sítio (foi) finalmente apanhar para o [REDACTED] porque o café dele já tinha amadurecido; que acha que foram duas semanas de panha no [REDACTED] que depois foram apanhar café em outro sítio, cujo dono também não lembra o nome; que quem arrumou esse sítio foi o [REDACTED] também; que depois foram apanhar o café do [REDACTED] sobrinho do [REDACTED] que durante todo esse tempo ficaram no alojamento do [REDACTED] que pagou 500 reais de aluguel pelo quarto pelos dois meses; que esses 500 reais foram descontados pelo [REDACTED] do dinheiro da panha; que quem paga o dinheiro não é o dono do sítio, mas o dono do sítio passa o dinheiro ou os cheques para o [REDACTED] e o [REDACTED] distribui o dinheiro ou os cheques para ele, o declarante, e os outros trabalhadores;

Como se observa [REDACTED] mantém, desde 2020, um arranjo que inclui o recrutamento de trabalhadores em Varzelândia, seu transporte até São Pedro da União, o alojamento no Sítio de [REDACTED] o oferecimento do trabalho da turma em sítios da região, o controle de produção e recebimento de pagamentos e até o incentivo e a facilitação de compra de derriçadeiras pelos trabalhadores, tudo isso em troca do valor de dois reais por medida de café colhida.

[REDACTED] por sua vez, não se restringe ao papel de mero contratante da mão de obra oferecida por [REDACTED] durante o período de sua safra. Aquele empregador torna possível a estrutura de [REDACTED] na medida em que a este aluga seu alojamento e fornece gasolina às derriçadeiras dos trabalhadores, mesmo quando eles estariam laborando para outros cafeicultores, como já exposto no item 6 deste relatório.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Ponto importante na declaração de [REDACTED] à fiscalização consiste em sua ciência da vida difícil dos trabalhadores, quando afirma que "acha que a situação dos empregados não é fácil; que acha que a casa dos trabalhadores, em Varzelândia, é pior que o alojamento; que acha que os trabalhadores não têm emprego em Varzelândia, que são todos pobres, que vivem de ajuda do governo". Pelo menos no que diz respeito à precariedade da vida dos trabalhadores em Varzelândia, as declarações de [REDACTED] encontram eco nas dos próprios empregados. [REDACTED] afirma que que

mora em Varzelândia com a esposa [REDACTED] e dois filhos, um de 14 outro de 11 anos; que começou a trabalhar com 15 ou 16 anos, apanhando café em Piumhi; que parou de estudar pro que era estudar ou trabalhar; que não tem serviço fixo em Varzelândia, mas que faz "bicos" de vez em quando; que esse ano, por exemplo, fez serviços de entrega para um mercado; que ficou um mês fazendo esse serviço; que recebeu um salário mínimo; que dos 16 anos para cá, em todos os anos em que não estava de serviço fixo, trabalhou na colheita do café.

Em sentido semelhante, o trabalhador [REDACTED] relata que

"mora em Varzelândia com a mãe e o avô; que está se mudando com sua esposa para sua casa, também em Varzelândia; que de vez em quando trabalha em uma fábrica de lajotas em Varzelândia, sem registro; que quando tem serviço na fábrica de lajotas, recebe 40 reais por dia; que acha que esse valor é pouco; que de vez em quando trabalha em uma fábrica de ração em Piumhi, com registro; que quem arrumou o serviço na fábrica de ração de Piumhi foi seu pai, que mora lá; que acha que a fábrica paga melhor, mas é ruim porque tem que ficar longe da família; que precisou parar de estudar por causa das horas extras que tinha que fazer na fábrica de ração; que gostava de estudar, mas precisou escolher entre trabalhar e estudar"

79

As declarações de [REDACTED] e [REDACTED] associadas aos indicadores sociais de Varzelândia expostos anteriormente (ver pág. 31) indicam uma situação de vulnerabilidade que [REDACTED] demonstra conhecer e da qual tanto ele quanto o "gato" parecem se beneficiar: a "precisão", a dependência que os trabalhadores têm em relação ao dinheiro recebido na safra de café é a água que move o moinho do "empreendimento" de [REDACTED] do qual [REDACTED] torna possível e de que também se beneficia.

Isto posto, seria possível afirmar que [REDACTED] e, em alguma medida, [REDACTED] recrutaram, transportaram, agenciaram e alojaram trabalhadores, abusando da vulnerabilidade destes, com a finalidade se submetê-los a trabalho análogo a de escravo, circunstâncias que parecem se coadunar com o tipo penal descrito no art. 149-A do Código Penal Brasileiro, "Tráfico de Pessoas":



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

*Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:*

(...)

*II - Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo  
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*

## **8.2. O Trabalho Análogo ao de Escravo na Colheita do Café em Minas Gerais e as Cooperativas de Produtores Rurais**

Em 05/10/2023 o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a mais recente atualização do Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo <sup>8</sup>. A "lista suja", atualizada, traz 204 empregadores e um total de 3.640 trabalhadores encontrados naquelas condições. A atividade econômica com maior número de trabalhadores (421) é o cultivo de café (CNAE 0134-2/00), superando a produção de carvão vegetal, o cultivo de cana de açúcar, alho e extração de pedras, conforme pode ser observado no gráfico abaixo.



Figura 42 – Número de trabalhadores resgatados por Cnae, conforme atualização de 05/10/2023 do Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo.

80

A liderança do cultivo de café na "lista suja" não é novidade, uma vez que a cultura já havia aparecido na liderança ao menos nas atualizações de outubro de 2022, com 154 trabalhadores resgatados.

<sup>8</sup> <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/outubro/mte-atualiza-o-cadastro-de-empregadores-que-submeteram-trabalhadores-a-condicoes-analogas-a-escravidao>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

O Cadastro, justamente pelo objetivo de tornar pública e transparente a política nacional de combate ao trabalho escravo, expõe para toda a sociedade brasileira os graves problemas trabalhistas e de Direitos Humanos na cultura do café.

Especificamente no que diz respeito ao estado de Minas Gerais, de acordo com dados extraídos do programa de lavratura de Autos de Infração Auditor, foram lavrados, durante o ano de 2023, 28 autos de infração capitulados no Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ementa 001727-2 ("manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo") em Minas na cultura do café. As 28 autuações, juntas, relacionam 248 trabalhadores encontrados em situação de submissão à condição análoga à de escravo. Esse número é 54% superior aos 134 trabalhadores resgatados na cultura do café em MG no ano anterior (2022).

Analizando os autos de infração lavrados nessa mesma ementa desde 2014, podemos observar a seguinte evolução no número de trabalhadores resgatados no estado nessa CNAE:



81

Figura 43 – Número de trabalhadores relacionados em autos de infração lavrados em ementa que indica sujeição à condição análoga à de escravo por ano na cultura do café em Minas Gerais, conforme dados extraídos do Sistema Auditor.

Outros dados interessantes que podem ser extraídos dos Sistema Auditor é o número de autos de infração capitulados no art. 444 da CLT que indicavam trabalhadores submetidos ao Trabalho Análogo ao de Escravo:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

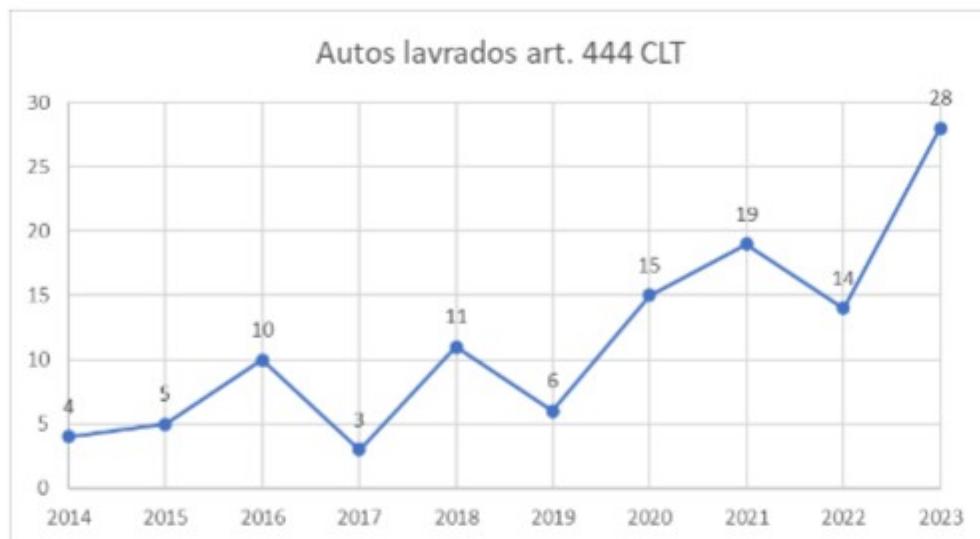


Figura 44 - Autos de infração lavrados em ementa que indica sujeição à condição análoga à de escravo por ano na cultura do café em Minas Gerais, conforme dados extraídos do Sistema Auditor.

Como se pode observar, o número de autos lavrados acompanha a bianualidade da cultura, na medida em que, de maneira geral, há um aumento na lavratura de autos capitulados naquela ementa nos anos de bianualidade positiva, ou seja, quando os cafezais demandam mais mão de obra<sup>9</sup>.

82

Por outro lado, o número médio de trabalhadores resgatados por auto de infração capitulado no art. 44 da CLT em Minas Gerais na cultura do café mantém-se relativamente constante desde 2016, salvo pelos picos em 2019 e 2020, circundando o número médio de 10 trabalhadores relacionados em cada auto de infração.

<sup>9</sup> O ano de 2022, em tese, deveria ter sido de bianualidade positiva, mas condições climáticas adversas levaram a uma redução da produtividade em MG de 23,9 sacas/hectare para 19,3 sacas/hectare (Companhia Nacional de Abastecimento – Conab).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**



Figura 45 – Média anual de trabalhadores relacionados em autos de infração lavrados em ementa que indica sujeição à condição análoga à de escravo por ano na cultura do café em Minas Gerais, conforme dados extraídos do Sistema Auditor.

83

Em que pese os números de autos de infração lavrados e de trabalhadores resgatados não refletir diretamente a quantidade de trabalhadores na condição de Trabalho Análogo ao de Escravo (TAE) no café em Minas Gerais, uma vez que só aqueles casos flagrados pela Auditoria fiscal constam das estatísticas, parece razoável afirmar que a incidência de TAE nessa cultura em Minas Gerais resiste em ceder, apesar dos esforços crescentes da Inspeção do Trabalho e instituições parceiras e da ampla divulgação dos resgates pela mídia. No mesmo sentido, uma vez que a quantidade de trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo parece acompanhar o volume da safra, é de esperar que neste ano de 2024, com uma safra 5% superior à de 2023<sup>10</sup>, o número de trabalhadores resgatados tende a aumentar na cultura.

O panorama desafiador do combate ao trabalho análogo ao de escravo na cultura do café no estado sugere a adoção de outras estratégias além daquelas em curso. Como exemplo, países como Inglaterra, França e Alemanha dispõem de instrumentos jurídicos específicos que obrigam empresas a partir de determinado faturamento a zelarem pela observação de direitos fundamentais de trabalhadores em toda sua cadeia de fornecimento<sup>11</sup>, de maneira que os mais altos de cadeias produtivas podem ser responsabilizados caso não demonstrem devida diligência na aquisição de seus insumos. Transpondo para o caso em análise, em tese o produtor de café em pó, solúvel ou em cápsulas poderia ser responsabilizado por não ter tomado os devidos cuidados ao adquirir grãos de café colhidos com mão de obra flagrada em condições análogas às de escravo.

<sup>10</sup> <https://www.canalrural.com.br/agricultura/cafe/conab-preve-safra-de-cafe-de-5808-milhoes-de-sacas-em-2024/>

<sup>11</sup> BIGNAMI, Renato. *Como o mundo enfrenta o trabalho escravo contemporâneo*. In: SAKAMOTO, Leonardo. *Escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

O Brasil, contudo, no momento da conclusão deste relatório, lamentavelmente não dispõe de legislação que obrigue empresas compradoras de produtos básicos a fiscalizarem suas cadeias produtivas. O Decreto 9.571/2018 tentava, de maneira tímida, abordar o assunto, e era de observância apenas voluntária para as empresas. Acabou por ser revogado pelo Decreto 11.772/2023, no bojo da instituição do Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas, de onde espera que se origine, em um futuro próximo, proposta que efetivamente obrigue empresas a partir de determinado porte a monitorarem o respeito aos direitos humanos nas cadeias produtivas a elas vinculadas.

Apesar da ausência de dispositivos legais específicos que permitam hoje à Auditoria-fiscal do Trabalho buscar a responsabilização de empresas que adquirem produtos elaborados a partir de mão de obra escrava, a cadeia do café, em específico, tem um ator que possui características especiais: a cooperativa de produtores. As cerca de 97 cooperativas de cafeicultores no país seriam responsáveis por metade do café produzido no Brasil, associando desde grandes produtores até pequenos cafeicultores<sup>12</sup>. Como dispõe a Lei 5.764/1971, as cooperativas são formadas por pessoas que "se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro" e, nesse sentido, têm a obrigação de prestar todas as assistências disponíveis a seus associados no intuito de garantir-lhes os maiores retornos possíveis.

No caso em tela, tanto [REDACTED] quanto [REDACTED] são cooperados da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda, a Cooxupé, desde 2006 e 1989, respectivamente, e essa cooperativa é a maior, senão a única<sup>13</sup> compradora de suas produções desde 2020, como pode se observar no tópico 5, "Da Atividade Econômica Explorada", deste relatório.

Em seu site na internet, a Cooxupé descreve seu porte e solidez econômica como tendo "mais de 18 mil cooperados, sendo mais de 97% deles pequenos produtores que vivem da agricultura familiar. A Cooperativa recebe café produzido em mais de 300 municípios de sua área de ação, localizada no Sul de Minas, Cerrado Mineiro, Matas de Minas e Vale do Rio Pardo (no estado de São Paulo). Pensando na diversificação de seus negócios, a Cooxupé também possui projetos como torrefação própria, auxílio na produção e comercialização de milho, fábrica de rações, laboratórios para análise do solo, geoprocessamento, entre outros investimentos. Além disso, a Cooperativa vem, ao longo dos anos, ampliando mercados como o de cafés especiais e certificados. Atualmente a Cooxupé é composta por 48 unidades de negócios, sendo: a Matriz (em Guaxupé), núcleos, filiais,

<sup>12</sup> <https://www.cooxupe.com.br/noticias/cooperativas-sao-responsaveis-por-48-da-producao-de-cafe-do-pais/>

<sup>13</sup> Os empregadores foram notificados a apresentar todas as notas fiscais de venda de suas produções desde 2020, e apresentaram apenas notas fiscais de venda à Cooxupé, de onde se depreende que toda sua produção vendida foi negociada com essa cooperativa.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

*unidades avançadas, postos de atendimento e o escritório de exportação em Santos. A Cooperativa ainda possui armazéns e o Complexo Industrial Japy, empreendimento logístico de última geração.”*

Como se observa, a Cooxupé não é uma simples cooperativa que congrega cafeicultores, oferecendo insumos a preços mais baixos, prestando assistência técnica agrícola e buscando melhores preços para o café colhido, mas como importante player na cadeia nacional e global do café, posicionando-se tanto como ator intermediário que revende grãos para “grandes torrefadoras e redes de cafeterias nacionais e internacionais” quanto como produtor final, que comercializa suas próprias marcas de café torrado e em pó.

A história de sucesso da Cooxupé, no entanto, não pode eclipsar a origem cooperativista do empreendimento. A necessidade de fornecer assistência técnica ao cooperado encontra-se disposta inclusive em seu Estatuto Social<sup>14</sup>, notadamente no parágrafo 5º de seu art. 7º, que designa a racionalização de meios e processos como uma de suas linhas estratégicas:

*Art. 7º - À luz dessa Política Geral, a Cooperativa estabelece como forma precípua de sua atuação, sempre de acordo com suas possibilidades, o desenvolvimento das linhas estratégicas que se seguem.*

(...)

*§5º - Serviços Técnicos: mediante assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a produtividade em todas as atividades dos associados.*

85

Da mesma forma, o parágrafo 5º do art. 8º dispõe que:

*Art. 8º - Estabelecem-se para cada uma das linhas estratégicas definidas no Capítulo II, Art.7º, os seguintes Procedimentos Táticos, considerando-se os enumerados nos parágrafos que se seguem como principais, e sem exclusão de quaisquer outros que se mantenham consistentes com a estratégia correspondente.*

(...)

*§5º - Serviços Técnicos:*

*a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento da produção, a racionalização dos meios e processos e a otimização econômica das condições de uso;*

*b) Empreender iniciativas e realizar planos de assistência técnica que promovam, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos cooperados.*

---

<sup>14</sup> Disponível publicamente em [https://www.cooxupe.com.br/wp-content/uploads/2023/01/Estatuto-Social-2023\\_compressed.pdf](https://www.cooxupe.com.br/wp-content/uploads/2023/01/Estatuto-Social-2023_compressed.pdf).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Do exposto dos excertos de seu Estatuto Social, a Cooxupé tem, naturalmente, obrigações para com seus associados no sentido de auxiliá-los de todas as formas disponíveis no sentido de produzir o melhor café possível fazendo uso das melhores práticas conhecidas, a fim de que se atinja os melhores valores de mercado para os produtos de cada um dos cooperados em geral e os maiores retornos para a cooperativa em específico. Observar que a expressão “assistência técnica” é ampla o bastante para abranger técnicas de seleção de mudas, plantio, adubação, escolha e aplicação de agrotóxicos, colheita, armazenagem, venda do grão e, no que diz respeito à Inspeção do Trabalho, a divulgação de boas práticas trabalhistas aos cooperados, principalmente durante a safra, uma vez que a manutenção de trabalhadores sem registro, o atraso de salários, o não cumprimento da legislação de Segurança e Saúde, por exemplo, pode acarretar autos de infração e processos judiciais que diminuirão o lucro do cafeicultor e, no limite, o resgate de trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo.

Nesse entendimento, ou seja, de que é obrigação estatutária da Cooxupé para com seus cooperados divulgar boas práticas trabalhistas como sendo parte de um conjunto de boas técnicas de produção, buscou-se analisar como a cooperativa em questão aborda o tema do Trabalho Análogo ao de Escravo em seu informativo “Folha Rural”. O jornal “Folha Rural” é editado mensalmente pela Cooxupé, tem tiragem de 16 mil exemplares, conta com 24 a 36 páginas e tem versão em PDF disponível no site da cooperativa<sup>15</sup>.

86

A fiscalização analisou todas as 11 edições do ano de 2023 (edições 527 a 537) e o termo “escravo” aparece em apenas uma edição, a de número 529, página 29, dentro de texto que divulga visita ao Ministério do Trabalho onde se teria discutido ajustes no recebimento do Bolsa Família por trabalhadores safristas. A palavra aparece dentro da expressão “trabalho considerado escravo”, e não “trabalho escravo”, o que indica alguma recalcitrância em reconhecer o conceito de trabalho análogo ao de escravo.

O modo como o tema do trabalho análogo ao de escravo na colheita do café não aparece no site ou no principal informativo da Cooxupé pode indicar alguma dificuldade que a organização tem em admitir a ocorrência daquelas condições de trabalho nas propriedades de seus cooperados, e este relatório deixa claro que houve trabalho análogo ao de escravo nos sítios de dois cooperados em 2023, e com importantes indícios de que a situação tenha também ocorrido nas safras de [REDACTED]

[REDACTED] de 2020, 2021 e 2022<sup>16</sup>. Se, por um lado o texto da Consolidação das Leis do

<sup>15</sup> <https://www.cooxupe.com.br/folharural/>

<sup>16</sup> Observar que [REDACTED] faz uso dos serviços do “gato” [REDACTED] desde 2020, sempre agenciando, transportando e alojando trabalhadores na mesma edificação onde os trabalhadores foram encontrados nesta ação fiscal. Ressalte-se também que a denúncia que deu origem à presente inspeção remonta à safra de 2021, já naquela época alegando más condições de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

Trabalho hoje parece, salvo melhor juízo, não permitir atribuir responsabilidade à Cooxupé pelas condições de trabalho a que alguns de seus cooperados submetem seus empregados, parece claro que, ao esconder o tema do trabalho análogo ao de escravo de seus principais canais de comunicação, a cooperativa não contribui para o combate à prática e pode não estar cumprindo com suas obrigações em relação a seus cooperados inscritas nos artigos 7º e 8º de seu próprio Estatuto, anteriormente destacados, ao não dar a devida divulgação da importância das boas práticas trabalhistas a seus associados.

Por outro lado, tanto o site da cooperativa quanto o já citado informativo "Folha Rural" esforçam-se em divulgar o caráter "sustentável" da organização e de suas ações. A partir do link "governança e transparência", no topo da página principal do site "cooxupe.com.br", é possível acessar o documento de "política de sustentabilidade<sup>17</sup>" da empresa, onde se lê que a cooperativa "apoia práticas regidas por princípios éticos, que promovam o cooperativismo, o desenvolvimento e o bem-estar social, tendo por referência os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS definidos pela Organização das Nações Unidas", mas deve-se lembrar que a erradicação do trabalho escravo até 2030 faz parte do Objetivo 8 dos ODS. Na Folha Rural, termos ligados à governança ambiental, social e corporativa (ESG) têm presença constante: nas mesmas edições onde o trabalho escravo foi citado uma única vez, a expressão "meio ambiente" aparece 47 vezes, "sustentável" 96 vezes, e "sustentabilidade" 207 vezes, o que indica que a Cooxupé tem uma visão tanto reducionista quanto equivocada desses conceitos, interpretando-os de maneira apartada do meio ambiente laboral, ao contrário do que dispõe expressamente o art. 200, VII, da Constituição de 1988.

87

Seguindo em sua linha de contradições, o site "cooxupe.com.br" exibe o selo de certificação 4C<sup>18</sup> (Código Comum para a Comunidade Cafeeira) conforme Figuras 45 e 46, que, entre diversas exigências, demanda a inexistência de trabalho forçado na cadeia de suprimento da organização. Não é objetivo deste relatório escrutinar a validade da certificação, mas esta parece incoerente com as práticas trabalhistas dos dois cooperados de que trata este relatório e com a maneira acanhada, ou mesmo inexistente, com que a cooperativa divulga a seus associados práticas preventivas contra a submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo.

<sup>17</sup> Publicamente disponível em <https://www.cooxupe.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Politica-de-sustentabilidade.pdf>

<sup>18</sup> "O 4C (Código Comum para a Comunidade Cafeeira) é um padrão de sustentabilidade independente, orientado pelas partes interessadas e reconhecido internacionalmente para todo o setor cafeeiro, com o objetivo de ancorar a sustentabilidade nas cadeias de abastecimento do café. Auditorias independentes de terceiros garantem a conformidade com os critérios de sustentabilidade para a produção e processamento de café nas dimensões econômica, social e ambiental para estabelecer cadeias de abastecimento de café sustentáveis credíveis e rastreáveis. Os princípios e critérios de sustentabilidade da 4C estão definidos no Código de Conduta da 4C, que foi desenvolvido em um processo abrangente e transparente envolvendo múltiplas partes interessadas. O foco do Código de Conduta 4C é a produção sustentável de grãos de café verde e suas atividades pós-colheita" ([https://www-4c-services-org.translate.goog/about/what-is-4c/?\\_x\\_tr\\_sl=auto&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt](https://www-4c-services-org.translate.goog/about/what-is-4c/?_x_tr_sl=auto&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt)).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS**

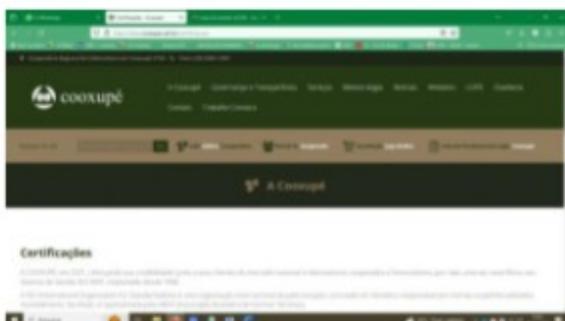


Figura 46 – Captura de tela do topo de página do site da cooperativa de cafeicultores.



Figura 47 – Ao pé da mesma página, vê-se selos de certificação e, entre eles, a certificação 4C.

Seria interessante que a cooperativa em tela se alinhasse totalmente às boas práticas de devida diligência em sua cadeia de suprimentos, criando protocolos para verificar a procedência de todo café comprado e divulgando enfaticamente a seus cooperados medidas que afastariam o risco de contaminação de toda a cadeia com café colhido com mão de obra escrava. O registro dos trabalhadores, o pagamento das remunerações dentro dos prazos legais, a abstenção de descontos ilegais nos salários, o fornecimento de todos os equipamentos necessários à colheita, o respeito à NR-31 e a não utilização de serviços de "gatos" são providências capazes de extinguir a mácula da indignidade na colheita do café em Minas Gerais.

88

### 8.3 Encaminhamentos

Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Poços de Caldas/MG, 31 de janeiro de 2024.

Sem mais a relatar,

Auditor-fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

Auditor-fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

Auditor-fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]